



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

## EDITAL MATRIZ DE CREDENCIAMENTO

### PARTE A – PREÂMBULO

**I. Regência legal:**

Lei estadual nº 9.433/05 (alterada pelas Leis estaduais nº 9.658/05 e nº 10.697/08), Lei Complementar nº 123/06, normas gerais da Lei federal nº 8.666/93 e legislação pertinente.

**II. Órgão/entidade e setor:**

Secretaria da Saúde do Estado da Bahia  
Superintendência de Gestão dos Sistemas de Regulação e Atenção à Saúde – SUREGS

**III. Número de ordem:**

Credenciamento nº 004/2016

**IV. Portaria de abertura/DOE:**

Instrução nº004 de 04 de abril de 2016 e Portaria nº 407, publicadas no DOE de 07 de abril de 2016.

**V. Objeto/Codificação no Certificado de Registro – SAEB:**

Credenciamento de prestadores de serviços para realização de procedimentos relacionados ao processo de doação e transplante de órgãos e tecidos.

Família: 09.39 - Cirurgia Geral

**VI. Processo administrativo nº :**

0300150624847

**VII. Pressupostos para participação (apresentação facultativa ou obrigatória do CRC/CRS):**

- (  ) Serão admitidos a participar deste credenciamento os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste instrumento e/ nos seus anexos, e que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, independentemente da apresentação do Certificado de Registro Cadastral, emitido pela Secretaria da Administração do Estado da Bahia – SAEB.

**VIII. Regime de execução (forma de medição do serviço para efeito de pagamento):**

Empreitada por preço ( ) global (  ) unitário

**IX. Prazo do credenciamento:**

A vigência do credenciamento é de 12 meses a contar da publicação da Portaria a que se refere o **item IV**.

**X. Local, data de início e horário para recebimento da documentação:**

Endereço: Av. Professor Magalhães Neto, nº 1856, Ed. TK Tower, 12º andar, Pituba. CEP: 41.810-012 Salvador – BA  
Data: A partir de 15/04/2016 | Horário: Das 08h30 às 17h30

**XI. Dotação orçamentária:**

Unidade Gestora:	Fonte:	Projeto/Atividade:	Elemento de despesa:
3.19.601.0006	281	2875	3.3.90.39.00

**XII. Para a habilitação dos interessados, exigir-se-ão os documentos relativos a:****XII-1. Habilitação jurídica, comprovada mediante a apresentação:**

- (  ) **Para pessoas jurídicas:**
- de registro público no caso de empresário individual.
  - em se tratando de sociedades empresárias, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados, quando for o caso, dos documentos societários comprobatórios de eleição ou designação e investidura dos atuais administradores.
  - no caso de sociedades simples, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados dos atos comprobatórios de eleição e investidura dos atuais administradores.
- ( ) **Para pessoas naturais:**
- cédula de identidade.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

**XII-2. Regularidade fiscal e trabalhista**

**Para pessoas jurídicas:**

**XII-2.1 Regularidade fiscal, mediante a apresentação de:**

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
- b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal, relativo ao domicílio ou sede do proponente pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do proponente.
- d) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive INSS.
- e) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF.

**XII-2.1.1** As microempresas e empresas de pequeno porte beneficiárias da Lei Complementar nº 123/06 deverão comprovar esse enquadramento tributário, bem como indicar a existência ou não de restrição de regularidade fiscal, assinalando nos campos correspondentes no **Anexo VI**.

**XII-2.1.2** A comprovação do enquadramento tributário da microempresa e empresa de pequeno porte dar-se-á mediante a apresentação de documentos fiscais nos quais conste registrada essa condição.

**XII-2.2 Regularidade trabalhista, mediante a apresentação de:**

- f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, através de certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

**Para pessoas naturais:**

**XII-2.1 Regularidade fiscal, mediante a apresentação de:**

- a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).
- b) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal de seu domicílio.

---

**XII-3. Qualificação Técnica, através de:**

**Serviços em geral**

- comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto do credenciamento, através da apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, preferencialmente de acordo com o modelo constante do **Anexo VII.1**.
- declaração de conhecimento dos requisitos técnicos para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, preferencialmente de acordo com o modelo constante do **Anexo VII.2**.
- indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico, adequados e disponíveis para a realização do objeto do credenciamento, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, preferencialmente de acordo com um dos modelos constantes do **Anexo VII.3**.
- prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, qual seja:  
**XII-3.1** A comprovação de que o pessoal técnico indicado pelo proponente vincular-se-á à execução contratual deverá ser feita através de uma das seguintes formas: a) Carteira de Trabalho; b) Certidão do Conselho Profissional; c) Contrato social; d) Contrato de prestação de serviços; e) Termo através do qual o profissional assumo o compromisso de integrar o quadro técnico da empresa no caso do objeto contratual vir a ser a esta adjudicado.

**Serviços sujeitos a fiscalização de entidade profissional**

- registro ou inscrição na entidade profissional competente, qual seja: **Conselho Regional de Medicina da Bahia**.
- comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto do credenciamento, através da apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, preferencialmente de acordo com o modelo constante do **Anexo VII.1**.
- declaração de conhecimento dos requisitos técnicos para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, preferencialmente de acordo com o modelo constante do **Anexo VII.2**.
- indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico, adequados e disponíveis para a realização do objeto do credenciamento, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, preferencialmente de acordo com um dos modelos constantes do **Anexo VII.3**.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

- ( X ) comprovação do proponente de que possui, em nome da empresa, atestado de responsabilidade técnica para execução de serviço de características semelhantes às do objeto deste credenciamento ou de possuir, em seu quadro, e na data prevista para a entrega da proposta, detentor de tal atestado, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, que seja detentor de tal atestado.
- ( ) prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, qual seja:  
**XII-3.1** A comprovação de que o pessoal técnico indicado pelo proponente vincular-se-á à execução contratual deverá ser feita através de uma das seguintes formas: a) Carteira de Trabalho; b) Certidão do Conselho Profissional; c) Contrato social; d) Contrato de prestação de serviços; e) Termo através do qual o profissional assumo o compromisso de integrar o quadro técnico da empresa no caso do objeto contratual vir a ser a esta adjudicado.  
**XII-3.2** A comprovação de que o proponente possui, em seu quadro, na data prevista para a entrega da proposta, detentor de atestado de responsabilidade técnica para execução de serviço de características semelhantes às do objeto deste credenciamento deverá ser feita através de uma das seguintes formas: a) Carteira de Trabalho; b) Certidão do Conselho Profissional; c) Contrato social; d) Contrato de prestação de serviços; e) Termo através do qual o profissional assumo a responsabilidade técnica pela obra ou serviço licitado e o compromisso de integrar o quadro técnico da empresa no caso do objeto contratual vir a ser a esta adjudicado.

---

**XII-4. Qualificação econômico-financeira:**

- ( X ) não exigível
- ( ) a ser comprovada mediante:
- ( ) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, podendo ser atualizado por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. O proponente apresentará, conforme o caso, publicação no Diário Oficial ou Jornal de Grande Circulação do Balanço ou cópia reprográfica das páginas do Livro Diário numeradas sequencialmente onde foram transcritos o Balanço e a Demonstração de Resultado, com os respectivos Termos de Abertura e Encerramento registrados na Junta Comercial e Certidão de Regularidade Profissional, emitida pelo Conselho Regional de Contabilidade ou no caso de empresas sujeitas à tributação com base no lucro real, o Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado emitido através do SPED (Sistema Público de Escrituração Digital) contendo Recibo de Entrega do Livro, os Termos de Abertura, Encerramento e Autenticação, podendo este último ser substituído pela Etiqueta da Junta Comercial ou Órgão de Registro.
- ( ) certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do proponente, com data de expedição ou revalidação dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data prevista no **item X deste preâmbulo**, caso o documento não consigne prazo de validade.

---

**XII-5. Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor**

- ( ) Não se aplica
- ( X ) Conforme o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto no inciso V do art. 98 da Lei Estadual nº 9.433/05, deverá ser apresentada declaração quanto ao trabalho do menor, conforme modelo constante do **Anexo V** deste Instrumento.

---

**XIII. Documentos passíveis de substituição pelo extrato do Certificado de Registro:**

- ( X ) O credenciamento se processa **com** a utilização do **SIMPAS**:
- ( ) O Certificado de Registro Cadastral-CRC, estando no prazo de validade, poderá substituir todos os documentos relativos à habilitação, **exceto os concernentes à Qualificação Técnica**. Caso o certificado consigne algum documento vencido, o proponente deverá apresentar a versão atualizada do referido documento no envelope de habilitação.
- ( X ) O Certificado de Registro Cadastral-CRC ou o Certificado de Registro Simplificado-CRS, estando no prazo de validade, poderá substituir todos os documentos relativos à habilitação, **exceto os concernentes à Qualificação Técnica**. Caso o certificado consigne algum documento vencido, o proponente deverá apresentar a versão atualizada do referido documento no envelope de habilitação.

---

**XIV. Garantia do contrato:**

- ( X ) Não exigível



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

- ( ) A empresa vencedora do certame deverá prestar garantia de ( ) do valor do contrato, podendo optar por uma das modalidades previstas no §1º do art. 136 da Lei estadual nº 9.433/05, ficando esclarecido que a garantia deverá ter seu valor atualizado nas mesmas condições do contrato.
- ( ) A empresa vencedora do certame deverá prestar garantia de ( ) do valor do contrato, a qual será acrescida de ( ) do valor dos bens transferidos pelo CONTRATANTE, podendo optar por uma das modalidades previstas no §1º do art. 136 da Lei estadual nº 9.433/05, ficando esclarecido que a garantia deverá ter seu valor atualizado nas mesmas condições do contrato.

---

**XV. Local, horário e responsável pelos esclarecimentos sobre este instrumento:**

Comissão Permanente de Credenciamento, constituída pela Portaria Estadual nº 514 de 20 de maio de 2015, publicada no DOE de 21 de maio de 2015.

Endereço Av. Professor Magalhães Neto, nº 1856, Ed. TK Tower, 12º andar, Pituba. CEP: 41.810.012 – Salvador/BA.  
:

Horário: das 08h30 às 12h00 Tel.: 3117- Fax: 3116- E-mail: suregs.credenciamento@saude.ba.gov.br  
e das 13h30 às 17h30 2804 3957

---

**XVI. Âmbito geográfico deste credenciamento:**

Municípios de todo o Estado da Bahia, conforme disposto na Portaria a que se refere o **item IV**

---

**XVI. Dotação orçamentária e limite de despesa para o período de vigência deste Credenciamento**

Conforme a Portaria que se refere o **item IV**.

**XVII. Participação de consórcios:**

- ( **X** ) Não poderão participar deste credenciamento pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

**XVIII. Manutenção das Condições da Proposta – Reajustamento e Revisão**

- ( **x** ) Os preços serão corrigidos consoante as seguintes regras:

**XVIII-1 Dos preços constantes da Portaria:**

**XVIII-1.1** Os preços são fixos e irremovíveis durante o prazo de 12 meses da data da publicação da Portaria de abertura do credenciamento.

**XVIII-1.2** Na hipótese de renovação do prazo do credenciamento, caberá à nova Portaria a estipulação de preços.

**XIX. Exame prévio da minuta e aprovação da assessoria jurídica ou indicação da Ordem de Serviço que dispensa a oitiva e do parecer que aprovou o edital padrão (art. 75 da Lei Estadual nº 9.433/05)**

- ( **X** ) Declaro que a fase interna deste procedimento foi examinada pelo órgão legal de assessoramento jurídico, através do Parecer nº PGE-PA-NSESAB-CHR-83/2016.

**XX. Índice de apêndices:**

**SEÇÕES**

- ( **X** ) SEÇÃO A - PREÂMBULO  
( **X** ) SEÇÃO B - DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

**ANEXOS**

- ( **x** ) I. Disposições Gerais  
( **x** ) II. Modelo de Requerimento de Credenciamento  
( **x** ) III. Modelo de Procuração para a Prática de Atos Concernentes ao Certame  
( **x** ) IV. Termo de Adesão ao Credenciamento  
( **x** ) V. Modelo de Declaração da Proteção ao Trabalho do Menor  
( **x** ) VI. Modelo de Declaração quanto à regularidade fiscal (Lei Complementar nº 123/06)  
( **x** ) VII. Modelos de Prova de Qualificação Técnica:  
( **x** ) VII.1 Modelo de Comprovação de Aptidão e Desempenho  
( **x** ) VII.2 Modelo de Declaração de Ciência dos Requisitos Técnicos  
( **x** ) VII.3 Modelo de Indicação das Instalações, do Aparelhamento e do Pessoal Técnico



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

**PARTE B – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS**

**ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO  
REGULAMENTO**

Credenciamento nº 004/2016

Instrução nº 004 de 04 de abril de 2016

**Disciplina o credenciamento de prestadores de serviços para realização de procedimentos relacionados ao processo de doação/transplante de órgãos**

**O SECRETARIO DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no parágrafo único, do art. 61, da Lei Estadual nº 9.433/2005.

Resolve expedir à seguinte:

**INSTRUÇÃO**

1. Os prestadores de serviços para realização de procedimentos relacionados ao processo de doação/transplante de órgãos a serem credenciados pelo Estado da Bahia e geridos pela Superintendência de Atenção Integral à Saúde (SAIS), através da Coordenação do Sistema Estadual de Transplantes (COSET) deverão observar as disposições da legislação em vigor e o constante desta Instrução;

2. São responsáveis pelo cumprimento desta Instrução:

2.1. A Secretaria da Saúde do Estado da Bahia (SESAB), por intermédio da Coordenação do Sistema Estadual de Transplantes (COSET);

2.2. Os prestadores de serviços para realização de procedimentos relacionados ao processo de doação/transplante de órgãos, incluindo aqueles destinados ao apoio diagnóstico.

3. Para os fins desta Instrução são consideradas as seguintes definições:

3.1. **Credenciamento** - caso de inexigibilidade de licitação, caracterizada por inviabilidade de competição, quando, em razão da natureza do serviço a ser prestado e da impossibilidade prática de se estabelecer o confronto entre os interessados, no mesmo nível de igualdade, atende-se melhor à Administração contratando-se o maior número possível de prestadores de serviço;

3.2. **Prestador de Serviços** – Pessoas Jurídicas com experiência comprovada na prestação de serviços referentes à realização de procedimentos relacionados ao processo de doação/transplante de órgãos;

3.3. **Usuário** – todo e qualquer cidadão que utiliza o Sistema Único de Saúde em todo o Estado da Bahia, com acesso regulado através da Coordenação do Sistema Estadual de Transplantes



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

(COSET), que garante acesso ao recurso disponível mais adequado às necessidades do usuário, utilizando o princípio da equidade e classificação de risco;

- 3.4. **Hospital Notificador / Doador:** São aqueles que apresentam potencial para doação de órgãos e tecidos, estando habilitados no CNES- Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde pelo Ministério da Saúde/Sistema Nacional de Transplantes para faturamento das ações de CIHDOTT/OPO;
- 3.5. **Hospital Notificador/Captador /Transplantador:** São aqueles que apresentam potencial para doação de órgãos e tecidos e estão autorizados pelo Ministério da Saúde/Sistema Nacional de Transplantes, com equipe de transplante autorizada, disponível para realizar captação e transplantes de órgãos;
- 3.6. **Estabelecimentos de Saúde Captadora /Transplantadora de Tecidos:** São unidades e equipes médicas credenciadas pelo Ministério da Saúde/SNT para captação e transplantes de tecidos (córnea, osso, valva cardíaca e pele);
- 3.7. **Estabelecimentos de Saúde Captador de Tecido Ocular Humano:** são aqueles serviços com capacidade técnica e habilitação para retirada de tecido ocular humano para transplantes.
- 3.8. **Estabelecimentos de Saúde para Apoio Diagnóstico:** São unidades de saúde que apresentam capacidade para realização de exames de anatomia patológica e citopatologia voltados para o processo de doação e transplantes, complementar para diagnóstico de morte encefálica, Antigenemia para Citomegalovírus, exames de histocompatibilidade, dentre outros.
- 3.9. **Incentivo de Adesão ao Credenciamento (IAC)** - é a denominação dos recursos financeiros, que deverão ser alocado aos prestadores que aderirem ao credenciamento de procedimentos relacionados à doação e transplantes de órgãos, de acordo com os critérios estabelecidos na Política Estadual de Incentivos à Doação de Órgãos e Tecidos, e de fomento para realização de Transplante, instituída pela Portaria Estadual nº 1.169 de 20 de outubro de 2015.
- 3.10. **Organizações de Procura de Órgãos e Tecidos – OPO:** organismo com papel de coordenação supra-hospitalar responsável por organizar e apoiar, no âmbito de sua atuação e em conformidade com o estabelecido no Regulamento Técnico do Sistema Nacional de Transplantes, as atividades relacionadas ao processo de doação de órgãos e tecidos, a manutenção de possível doador, a identificação e a busca de soluções para as fragilidades do processo, a construção de parcerias, o desenvolvimento de atividades de trabalho e a capacitação para identificação e efetivação da doação de órgãos ou tecidos.
- 3.11. **Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos (CNCDO):** organismo constituído como instância técnico-científica de natureza permanente da Coordenação do Sistema Estadual de



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

Transplantes, tendo como objetivo gerenciar, executar e fiscalizar as condições para a retirada de órgãos, partes e tecidos para a realização de transplantes ou enxertos, garantir a legalidade das ações no âmbito estadual, assim como, promover ações de educação e divulgação voltada ao tema

**3.12. Comissão Intra-Hospitalar de Doação de Órgãos e Tecidos para Transplante (CIHDOTT):**

organismo com papel de coordenação intra-hospitalar responsável por organizar e apoiar no âmbito de sua unidade de atuação e em conformidade com o estabelecido no Regulamento Técnico do Sistema Nacional de Transplantes, as atividades relacionadas ao processo de doação de órgãos e tecidos para transplantes (busca ativa de potenciais doadores, manutenção de potencial doador, entrevista familiar, auxiliar na remoção de órgãos e tecidos, etc ). A sua coordenação será realizada por profissional médico com carga horária mínima de 20h semanais disponibilizada para tal.

3.12.1. Para adesão à Política Estadual de Incentivos à Doação de Órgãos e Tecidos e de fomento para realização de Transplante é necessário a constituição dos tipos de CIHDOTT abaixo indicados:

3.12.1.1. CIHDOTT Tipo I: estabelecimento de saúde com até 200 óbitos/ano e leitos para assistência ventilatória (em terapia intensiva ou emergência), profissionais da área de medicina interna ou pediatria ou intensivismo ou neurologia/neurocirurgia/neuropediatria, integrantes de seu corpo clínico; e potencial de no mínimo 12 protocolos de morte encefálica por ano.

3.12.1.2. CIHDOTT Tipo II: estabelecimento de saúde de referência para trauma e/ou neurologia e/ou neurocirurgia com menos de 1000 (mil) óbitos por ano ou estabelecimento de saúde não-oncológico, com 200 (duzentos) a 1.000 (mil) óbitos por ano; e potencial de no mínimo 30 protocolos de morte encefálica por ano.

3.12.1.3. CIHDOTT Tipo III: estabelecimento de saúde não-oncológico com mais de 1000 (mil) óbitos por ano e potencial de no mínimo 50 protocolos de morte encefálica por ano.

**3.13. Ordem de Serviço** – Termo de Autorização para a efetiva realização dos procedimentos, o qual poderá ser instrumentalizado através da Autorização de Internamento Hospitalar (AIH) e/ou Autorização de Procedimentos de Alto Custo (APAC);

**3.13.1. Autorização de Internamento Hospitalar (AIH)** - é o documento hábil para identificar o paciente e os serviços prestados sob regime de internação hospitalar e fornecer informações para o gerenciamento do Sistema. É através deste documento que Hospitais, Profissionais e Serviços Auxiliares de Diagnose e Terapia - SADT se habilitarão a receber pelos serviços



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

prestados. A transcrição dos dados da internação para a AIH, destinados ao processamento observa as características dos arquivos e o fluxo de informações definidos em conformidade com os parâmetros do Ministério da Saúde, o qual deverá ser entregue Autorização de Internamento Hospitalar AIH deverá ser entregue à Coordenação de Processamento (COPRO/DICON/SUREGS), até o 3º (terceiro) dia útil de cada mês, com as informações referentes às atividades assistenciais realizadas, na forma de AIH em meio magnético, em conformidade com os parâmetros do Ministério da Saúde, no seguinte endereço eletrônico: produção.HYPERLINK "mailto:sih@saude.ba.gov.br" sih@saude.ba.gov.br, após avaliação e autorização da CNCDO.

3.13.2. **Autorização de Procedimentos de Alto Custo (APAC)** – Registro que permite a identificação do paciente, bem como o registro de procedimentos definidos pelo Ministério da Saúde, sendo de uso obrigatório;

3.14. **Sistema de Informação Ambulatorial do Ministério da Saúde (SIA/SUS)** - é o sistema responsável pela consolidação dos atendimentos realizados no âmbito municipal e/ou estadual, bem como, a geração de valores a serem repassados para as unidades;

3.15. **Ficha de Programação Orçamentária (FPO)** – Sistema que permite provisionar os procedimentos que deverão ser realizados pelo prestador de serviço, constando o código e nome do procedimento, bem como os valores unitários e quantitativos totais orçados. Esse instrumento permite a conferência dos procedimentos apresentados com a programação e autorização, além de verificar a veracidade destes, possibilitando um pagamento condizente com a real prestação de serviços. Cada prestador de serviço terá uma FPO específica, e de acordo com a necessidade da SESAB, que levará em conta a capacidade de execução e a disponibilidade de recursos;

3.16. **Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES)** – Sistema onde são armazenadas informações referentes a profissionais e estabelecimentos de saúde, que conforme a legislação configura-se um “Banco Nacional de Dados, comportando informações cadastrais atualizadas dos Estabelecimentos de Saúde no país, base para a programação, regulação, controle e avaliação assistencial”. Esta é uma informação oficial, de livre acesso, que possibilita o acompanhamento em todos os níveis de gestão e fundamental para o controle;

3.17. **Vistoria Técnica:** É o procedimento realizado para determinar a conformidade das instalações do prestador com as exigências do credenciamento e evidenciar a capacidade operacional, bem como o tempo resposta, quantidade e estado de conservação dos equipamentos. A vistoria é de suma importância, pois complementa a verificação da capacidade técnica da empresa a ser credenciada.

4. Compete à Superintendência de Atenção Integral à Saúde (SAIS)/Coordenação do Sistema Estadual de Transplantes (COSET) e à Superintendência de Gestão dos Sistemas de Regulação da Atenção à





GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

Saúde (SUREGS), através da Comissão Permanente de Credenciamento e da Diretoria de Controle (DICON):

- 4.1. Orientar a rede de prestadores de serviços quanto à interpretação e o cumprimento desta Instrução, procedendo às revisões, sempre que necessário, a fim de adequá-la ao desenvolvimento científico e tecnológico, em conformidade com a realidade nacional, bem como com a legislação pertinente;
- 4.2. Implementar o processo de credenciamento, coordenando e supervisionando todas as etapas, e, quando necessário, prestando esclarecimentos;
- 4.3. Dimensionar a demanda do serviço;
- 4.4. Gerenciar, orientar e monitorar o credenciamento e a rede de prestadores de serviços;
- 4.5. Efetuar os devidos pagamentos ao CREDENCIADO, com os descontos e recolhimentos previstos em Lei;
- 4.6. Elaborar metas a serem desenvolvidas pela unidade de acordo número de óbitos, perfil da unidade e série histórica dos procedimentos referentes ao processo de doação e transplantes de órgãos (se houver), nos 03 anos anteriores à prestação do requerimento, os quais serão avaliados trimestralmente;
- 4.7. Assegurar o cumprimento das metas de produção, tanto quantitativas quanto qualitativas, descritas no regulamento (DICON/SUREGS e COSET/SAIS);
- 4.8. Realizar visita técnica às unidades para liberação de funcionamento das CIHDOTTs/OPO.
- 4.9. Fiscalizar o serviço credenciado por intermédio de técnicos de seu quadro e executar, mediante comunicado prévio, visita técnica para comprovar a capacidade instalada e/ou a correta execução dos serviços;
- 4.10. Fazer acompanhamento técnico das unidades que aderirem à Política, elaborando relatórios mensais e trimestrais para liberação dos incentivos;
- 4.11. Assegurar que os princípios da igualdade, legalidade, moralidade, impessoalidade e eficiência sejam basilares das ações, normas e protocolos da SAIS/COSET;
- 4.12. Repassar aos Hospitais Públicos de Gestão Indireta ou Parceria Público Privado (PPP), Hospitais Federais e Municipais, aos Privados e Filantrópicos que aderirem à Política através de assinatura do Termo de Adesão, a título de subvenção, os valores referentes aos procedimentos relacionados ao processo doação e transplantes descritos na Tabela SUS/FAEC, acrescidos aos valores estabelecidos na Política Estadual de Incentivos à Doação de Órgãos, Tecidos e Transplantes;



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

- 4.13. Repassar aos Hospitais Públicos de Gestão Direta que aderirem à Política Estadual de Transplante de Órgãos, através de assinatura do Termo de Adesão, a título de subvenção, os valores referentes aos procedimentos relacionados ao processo doação e transplantes descritos na Tabela SUS/FAEC.
- 4.14. Capacitar os profissionais que compõem as CIHDOTTs;
5. Compete aos prestadores de serviços:
  - 5.1. Observar os seguintes princípios na prestação dos serviços, objeto desta Instrução:
    - 5.1.1. Garantia da integridade física dos pacientes durante o procedimento, protegendo-os de situações de risco;
    - 5.1.2. Igualdade de tratamento sem quaisquer discriminações;
    - 5.1.3. Realizar, dentro das instalações da unidade, as avaliações clínicas para diagnóstico de morte encefálica, devendo a mesma preencher toda documentação necessária para comprovação da mesma;
    - 5.1.4. Comunicar à OPO/CNCDO diagnóstico de morte encefálica para acompanhamento do protocolo;
    - 5.1.5. Apresentar à Coordenação do Sistema Estadual de Transplantes (COSET), em até 30 (trinta) dias após a assinatura do Termo de Adesão, o plano de trabalho referente ao cumprimento das metas estabelecidas para a unidade.
    - 5.1.6. Encaminhar mensalmente à CNCDO o relatório das atividades desenvolvidas, em impresso fornecido pela CNCDO, com todos os campos preenchidos;
    - 5.1.7. Encaminhar mensalmente à CNCDO o número de óbitos ocorridos na unidade hospitalar;
    - 5.1.8. Registrar em impresso próprio e no prontuário da unidade, todos os procedimentos realizados referentes ao processo doação / transplantes;
    - 5.1.9. Manter sigilo dos dados referentes ao doador;
    - 5.1.10. Comunicar todos os óbitos com coração parado para a CIHDOTT/OPO/CNCDO;
    - 5.1.11. Efetuar sensibilização de toda comunidade hospitalar para capacitação no Processo Doação e Transplantes de Órgãos e Tecidos que deverá ser comprovada no momento da supervisão/acompanhamento da COSET/CNCDO;
    - 5.1.12. Capacitar equipes multiprofissionais para a identificação de potencial doador de órgãos e tecidos, manter equipe médica capacitada para realização de diagnóstico de morte encefálica;



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

- 5.1.13. Prover meios dentro do âmbito hospitalar para realização do exame complementar para diagnóstico de morte encefálica, de preferência na beira do leito;
- 5.1.14. Efetuar divulgação na comunidade extra-hospitalar, através de palestras em instituições de ensino de nível superior e médio, ao menos trimestralmente e apresentar à COSET/CNCDO em relatório;
- 5.1.15. Efetuar campanhas mensais na unidade, visando sensibilizar os clientes internos e externos quanto à importância da doação, ao menos trimestralmente, e apresentar à COSET/CNCDO em relatório;
- 5.1.16. Manter médico e enfermeiro exclusivo para CIHDOTT, este último com carga horária mínima de 30 horas/semana, respeitando os critérios estabelecidos na Portaria nº 2.600, de 21 de outubro de 2009;
- 5.1.17. Respeitar todos os aspectos éticos e legais, de acordo estabelecido na legislação brasileira;
- 5.1.18. Disponibilizar-se 24 horas para as ações de doação, captação e transplante de órgãos e tecidos de acordo com o indicado pela CNCDO-BA, sendo de responsabilidade dos centros transplantadores a disponibilização de todo material necessário para o acondicionamento dos órgãos/tecidos (caixas térmicas, sacos estéreis, gelo e solução de preservação), conforme determina a legislação;
- 5.1.19. Conduzir todas as etapas relacionadas ao processo doação/ captação, no prazo mínimo de 12 horas para maior ou igual a 02 anos e para os menores de 02 anos o intervalo de tempo adequado respeitando os critérios estabelecidos por faixa etária (Resolução CFM nº 1480 de 08 de agosto de 1997 do Conselho Federal de Medicina).
- 5.1.20. Dispor de equipe médica com qualificação para avaliação de pacientes neurocríticos, inclusive para avaliação clínica de diagnóstico de morte encefálica e manutenção do potencial doador;
- 5.1.21. Garantir a participação de pelo menos um membro da equipe da CIHDOTT ou da equipe de transplante, nos treinamentos oferecidos pela COSET / CNCDO.
- 5.1.22. Observar e garantir as questões de sigilo profissional;
- 5.2. Cumprir, no que couber, o estabelecido na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento e dá outras providências, alterada pela Lei nº 10.211, de 23 de março de 2001;
- 5.3. Cumprir, no que couber, o estabelecido na Lei nº 11.521, de 18 de setembro de 2007, que altera a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, para permitir a retirada pelo Sistema Único de Saúde de



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

órgãos e tecidos de doadores que se encontrem em instituições hospitalares não autorizadas a realizar transplantes;

- 5.4. Cumprir, no que couber, o estabelecido no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, que regulamenta a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fim de transplante e tratamento, e dá outras providências.
- 5.5. Cumprir, no que couber, o estabelecido na Resolução nº 1.480, de 8 de agosto de 1997, que institui critérios para a caracterização de morte encefálica;
- 5.6. Cumprir, no que couber, o estabelecido na Portaria nº 2.600, de 21 de outubro de 2009, que aprova o Regulamento Técnico do Sistema Nacional de Transplantes.
  - 5.6.1. Os hospitais para aderirem à Política devem constituir Comissão Intra-Hospitalar de Doação de Órgãos e Tecidos, com perfil estabelecido na Portaria nº 2.600, de 21 de outubro de 2009, para CIHDOOT Tipo II e Tipo III; possuir emergência porta aberta com atendimento prioritariamente SUS, atendimento ao trauma e / ou Neurocirurgia, Neurologia e Unidade de Terapia Intensiva.
- 5.7. Cumprir, no que couber, o estabelecido na Portaria nº 2.601, de 21 de outubro de 2009, que institui, no âmbito do Sistema Nacional de Transplantes, o Plano Nacional de Implantação de Organizações de Procura de Órgãos e Tecidos – OPO.
- 5.8. Cumprir, no que couber, o estabelecido na Portaria GM nº 3.407 de 05 de agosto de 1998, que aprova o Regulamento Técnico sobre as atividades de transplantes e dispõe sobre a Coordenação Nacional de Transplantes;
- 5.9. Cumprir, no que couber, o estabelecido na Resolução RDC nº 66/2009 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), que dispõe sobre o transporte no território nacional de órgãos humanos em hipotermia para fins de transplantes;
- 5.10. Cumprir, no que couber, o estabelecido na Resolução RDC nº 32/2012 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), que dispõe sobre as diretrizes para embalagens primárias utilizadas no acondicionamento de tecidos humanos para fins terapêuticos e dá outras providências;
- 5.11. Cumprir o estabelecido na Resolução RDC nº 50/2002 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), que dispõe sobre o regulamento técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde, ou outros dispositivos legais que venham substituí-la ou complementá-la;
- 5.12. Dispor de áreas e instalações necessárias, suficientes e adequadas para a realização dos procedimentos contratados, respeitados os aspectos normativos de operacionalidade aplicáveis e



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

previstos nos instrumentos normativos do Ministério da Saúde e da Secretaria da Saúde do Estado da Bahia;

- 5.13. Dispor de estrutura física e funcional, com equipe qualificada e capacitada para a prestação do serviço, dispondo de um conjunto de materiais e equipamentos, recursos diagnósticos e terapêuticos;
- 5.14. Esclarecer ao responsável legal pelo paciente sobre os seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos e justificar ao mesmo, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional à execução dos procedimentos previstos neste contrato;
- 5.15. Responsabilizar-se, no caso de Hospital transplantador, pela realização dos exames necessários ao pré-transplante, para inclusão dos pacientes em lista, bem como pelos exames necessários ao transplante e ao pós-transplante;
- 5.16. Dispor, no caso de Hospital transplantador, de equipes cirúrgicas, que deverão estar disponíveis em tempo integral, inclusive finais de semana e feriados, para realização das captações dos órgãos e tecidos, de acordo com sua habilitação junto ao SNT;
- 5.17. Observar os seguintes prazos máximos de resposta para os acionamentos:
  - 5.17.1. Equipe cirúrgica de Hospital Transplantador: inferior a 2 (duas) horas;
  - 5.17.2. Equipe de captação de tecido ocular humano: inferior a 1 (uma) hora;
  - 5.17.3. Equipe de Avaliação Clínica e Exame Complementar para Diagnóstico de Morte Encefálica: inferior a 6 (seis) horas;
  - 5.17.4. Laboratório de Patologia Clínica e Virologia: apresentar laudo de exames no prazo máximo de 24 horas contado do recebimento do material;
    - 5.17.4.1. Caso se habilite para realização de sorologias, as mesmas deverão ter laudo expedido em, no máximo, 6 (seis) horas, após recebimento do material biológico encaminhado pela CNCDO.
- 5.18. Apresentar mensalmente à Coordenação do Sistema Estadual de Transplantes, para fins aprovação e liberação de pagamento, a Planilha dos procedimentos relacionados ao processo doação e transplantes realizados, com código, nome do procedimento, quantidade e valores, conforme estabelecido na Portaria Estadual nº 1.169/2005.
- 5.19. Apresentar à Coordenação de Processamento (COPRO/DICON/SUREGS), até o 3º (terceiro) dia útil de cada mês, a Autorização de Internamento Hospitalar (AIH) e a Autorização de Procedimentos de Alta Complexidade (APAC) ou Boletim de Produção Ambulatorial (BPA), até o 3º



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

(terceiro) dia útil de cada mês, com as informações referentes às atividades assistenciais realizadas, na forma de AIH em meio magnético, em conformidade com os parâmetros do Ministério da Saúde, no seguinte endereço eletrônico: produção.sih@saude.ba.gov.br;

6. Apresentar, além da documentação exigida no Edital do Credenciamento, os documentos abaixo discriminados, conforme bloco de adesão:

**6.1. Hospital Notificador/Doador e Hospital Captador/Transplantador:**

6.1.1. Comprovação da existência da Comissão Intra-Hospitalar de Doação de Órgãos e Tecidos (CIHDOTT) com a relação dos profissionais que a compõe;

6.1.2. Relação de pessoal que compõe a CIHDOTT/OPO, indicando: cargos, especialidades e carga horária semanal, fotocópias dos certificados de formação e/ou carteira de registro nos respectivos Conselhos Profissionais;

6.1.3. Relação do número de leitos geral e de terapia intensiva da instituição;

6.1.4. Declaração dos óbitos ocorridos na unidade no ano anterior à adesão, preferencialmente com as causas do mesmo;

6.1.5. Declaração do solicitante do credenciamento de que está de acordo com as normas e tabelas de valores definidos para o presente Credenciamento e que realizará todos os procedimentos a que se propõe;

6.1.6. Relação dos equipamentos existentes na unidade para realização do diagnóstico de morte encefálica e manutenção do potencial doador de órgãos e tecidos;

6.1.7. Comprovação através de documentação legal, que a entidade possui no seu quadro, Responsável Técnico (médico), devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia;

6.1.8. Os Hospitais que são Centros Transplantadores devem apresentar no momento da adesão o número do credenciamento no Ministério da Saúde/SNT, atualizado;

6.1.9. Declarar disponibilidade de equipe técnica/pessoal para atendimento de todos os requisitos contratuais, relacionados à assistência ao potencial doador em tempo hábil, conforme estabelecido na Resolução do Conselho Federal de Medicina (Resolução CFM nº 1480 de 08 de agosto de 1997).

**6.2. Estabelecimento de Saúde Captador /Transplantador de Tecidos:**

6.2.1. Relação do número de leitos da instituição, se houver;

6.2.2. Apresentar no momento da adesão o número do credenciamento no Ministério da Saúde /



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

SNT, atualizado;

6.2.3. Declaração dos óbitos ocorridos na unidade no ano anterior à adesão, se houver;

6.2.4. Declaração do solicitante do credenciamento de que está de acordo com as normas e tabelas de valores definidos para o presente Credenciamento e que realizará todos os procedimentos a que se propõe;

**6.3. Estabelecimento de Saúde Captador de Tecido Ocular Humano**

6.3.1. Apresentar relação de profissionais que farão captação, com inscrição no Conselho profissional correspondente;

6.3.2. Apresentar capacitação em enucleação de tecido ocular ou realizar o curso oferecido pela COSET / Banco de Olhos;

6.3.3. Apresentar documentação do responsável técnico, que deverá ser médico especialista em oftalmologia;

6.3.4. Declaração do solicitante do credenciamento de que está de acordo com as normas e tabelas de valores definidos para o presente Credenciamento e que realizará todos os procedimentos a que se propõe;

6.3.5. Apresentar declaração de disponibilidade em tempo integral, inclusive finais de semana e feriados para realização das captações dos tecidos oculares humano.

**6.4. Estabelecimento de Saúde para Apoio Diagnóstico**

**6.4.1. Anatomia Patológica e Citopatologia:**

6.4.1.1. Apresentar declaração de disponibilidade do serviço em atender a solicitação da Central de Transplantes (CNCDO-Ba), em horário integral, inclusive finais de semana e feriados, para realização de procedimentos de estudo histopatológico/congelação para avaliação de doadores e órgãos doados.

6.4.1.2. Apresentar documentação que comprove qualificação para realização de biópsia de congelação para diagnóstico de órgãos para transplantes.

6.4.1.3. Apresentar comprovação de experiência na realização de exames para avaliação histopatológica de órgãos sólidos e tecidos para transplantes.

**6.4.2. Laboratórios:**

**6.4.2.1. Histocompatibilidade:**

6.4.2.1.1. Apresentar declaração de disponibilidade do serviço para atender às solicitações



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

da Central de Transplantes (CNCDO-Ba), em horário integral, inclusive finais de semana e feriados, para realização de procedimentos de histocompatibilidade para avaliação de doadores e órgãos e medula.

6.4.2.1.2. Apresentar autorização atualizada pelo Sistema Nacional de Transplantes.

**6.4.2.2. Laboratório de Patologia Clínica e Virologia:**

6.4.2.2.1. Apresentar declaração expedida pela Sociedade Brasileira de Patologia Clínica para realização de exames de viremia:(antigenemia para citomegalavírus, BK Vírus, dentre outros ), titulação dos imunossuppressores;

6.4.2.2.1.1. Os laboratórios deverão ser preferencialmente acreditados;

6.4.2.3. Apresentar declaração de disponibilidade do serviço em atender a solicitação da Central de Transplantes (CNCDO-Ba), em apresentar resultados dos exames no tempo máximo de 24h.

6.4.2.4. Caso se habilite para realização de sorologias, as mesmas deverão ter laudo expedido em no máximo 06h, após recebimento do material biológico encaminhado pela CNCDO.

**6.5. Avaliação Clínica e Exame Complementar para Diagnóstico de Morte Encefálica:**

6.5.1. Apresentar declaração de existência dos equipamentos adequados para realização de doppler transcraniano e/ou eletroencefalograma com no mínimo 21 canais, para diagnóstico de morte encefálica.

6.5.2. Apresentar documentação da equipe médica, como especialista em neurologia/neurocirurgia/neuro pediatria, para realização da avaliação clínica para diagnóstico de morte encefálica, assim como para realização e laudo de eletroencefalograma e doppler transcraniano.

6.5.3. Apresentar declaração de disponibilidade do serviço em atender a solicitação da Central de Transplantes (CNCDO-Ba), em horário integral, inclusive finais de semana e feriados, para realização dos procedimentos .

6.5.4. Declaração do solicitante do credenciamento de que está de acordo com as normas e tabelas de valores definidos para o presente Credenciamento e que realizará todos os procedimentos a que se propõe.

7. Observar a vedação de cobrança diretamente aos usuários de qualquer valor pelos serviços e insumos de saúde;
8. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Instrução nº 009 de 18 de setembro de 2012 e a Instrução nº 001 de 05 de março de 2013.





GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

9. Qualquer situação não prevista nesta norma será deliberada pela SAIS/COSET e pela Comissão de Credenciamento.
10. Esta instrução entra em vigor na data da sua publicação.

**Fábio Vilas-Boas Pinto**  
Secretário da Saúde

**Portaria nº 407 de 04 de abril de 2016.**

**O SECRETARIO DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.433/2005,**

Considerando a Lei nº 9.434/1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento e dá outras providências, alterada pela Lei nº 10.211, de 23 de março de 2001 e pela Lei nº 11.633, de 27 de dezembro de 2007;

Considerando o Decreto nº 2.268/1997, que regulamenta a Lei nº 9.434/1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fim de transplante e tratamento, e dá outras providências.

Considerando a Lei nº 11.521/2007, que Altera a Lei no 9.434/1997, para permitir a retirada pelo Sistema Único de Saúde de órgãos e tecidos de doadores que se encontrem em instituições hospitalares não autorizadas a realizar transplantes;

Considerando a baixa notificação dos diagnósticos de morte encefálica e de coração parado por parte dos estabelecimentos de saúde/profissionais de saúde, embora seja compulsória, segundo a Lei nº 10.211/2001;

Considerando a grande extensão territorial do Estado o que dificulta a logística, e o desenvolvimento das atividades necessárias para a efetivação do processo;

Considerando o número reduzido ou inexistência de Comissão Intra-Hospitalar de Doação de Órgãos e Tecidos para Transplante (CIHDOTT) em muitos hospitais, especialmente os privados e filantrópicos, assim como o baixo envolvimento dos profissionais das unidades de saúde;

Considerando a instituição da Política Estadual de Incentivo à Doação de Órgãos e Tecidos e Transplantes, no Estado do Bahia, por meio da Portaria nº 1.169 de 20 de outubro de 2015, publicada a edição do Diário Oficial do Estado de 22 de outubro de 2015.

Considerando o disposto na Portaria nº 286 de 15 de março de 2016 que normatiza o repasse dos Incentivos Financeiros aos prestadores credenciados que aderirem à Política Estadual de Incentivo à Doação de Órgãos e Tecidos e de fomento à realização dos Transplantes no Estado da Bahia.

## **RESOLVE**

**Art. 1º** – Autorizar a abertura do Credenciamento nº 004/2016, de prestadores de serviços para realização de procedimentos relacionados ao processo de doação e transplante de órgãos e tecidos.

**Art. 2º** - O credenciamento a que se refere o art.1º vigorará pelo período de 12 (doze) meses, observadas as normas pertinentes e as condições a serem fixadas em edital.

Parágrafo único - Findo o período de vigência, a SESAB, atendido o interesse público, adotará os atos necessários à renovação do credenciamento, considerando as prescrições legais, mediante aviso publicado



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

no Diário Oficial do Estado, em jornal de grande circulação local e, sempre que possível, por meio eletrônico.

**Art. 3º** – O credenciamento de que trata o caput do artigo anterior, abrangerá o todo o estado da Bahia.

**Art. 4º** – Os serviços, objeto do credenciamento, serão remunerados de acordo com os valores fixados nos Anexos I e II, observadas as respectivas atualizações constantes da Tabela SUS Unificada publicada pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo Único: os medicamentos relacionados no Anexo II serão pagos com os recursos provenientes da Portaria nº 1.169, publicada no DOE de 28 de dezembro de 2015.

**Art. 5º** - O presente Credenciamento passa a contemplar todos os procedimentos relacionados ao processo de doação e transplante de órgãos e tecidos constantes da tabela SUS, destinados às unidades credenciadas, sob o controle e gerência da Coordenação do Sistema Estadual de Transplantes – COSET/SESAB, ainda que tais procedimentos não estejam expressamente identificados no Anexo I desta Portaria.

**Art. 6º** – Para efeito desta Portaria estima-se a dotação orçamentária de R\$103.714.648,73 (cento e três milhões setecentos e catorze mil seiscentos e quarenta e oito reais e setenta e três centavos) conforme quantitativo demonstrado no Anexo III.

**Art. 7º** - Os critérios técnicos e específicos para prestação dos serviços serão dispostos na Instrução nº 004/2016, publicada no DOE de 06/04/2016.

**FÁBIO VILAS-BOAS PINTO**

Secretário da Saúde

**ANEXO I – PROCEDIMENTOS**

CÓDIGO	PROCEDIMENTO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
05.01.01.001-7	COLETA DE SANGUE EM HEMOCENTRO P/ EXAMES DE HISTOCOMPATIBILIDADE (CADASTRO DE DOADOR NO REDOME)	2.500	27,50	68.750,00
05.01.01.002-5	IDENTIFICACAO DE DOADOR APARENTADO DE CELULAS-TRONCO HEMATOPOETICAS 1A FASE (POR DOADOR TIPADO)	100	250,00	25.000,00
05.01.01.003-3	IDENTIFICACAO DE DOADOR APARENTADO DE CELULAS-TRONCO HEMATOPOETICAS 2A FASE (POR DOADOR TIPADO)	50	225,00	11.250,00
05.01.01.004-1	IDENTIFICACAO DE DOADOR APARENTADO DE CELULAS-TRONCO HEMATOPOETICAS 3A FASE (POR DOADOR TIPADO)	25	650,00	16.250,00
05.01.01.005-0	IDENTIFICACAO DE DOADOR NAO APARENTADO DE CELULAS-TRONCO HEMATOPOETICAS 1A FASE (POR DOADOR TIPADO)	50	375,00	18.750,00
05.01.01.006-8	IDENTIFICACAO DE DOADOR NAO APARENTADO DE CELULAS-TRONCO HEMATOPOETICAS 2A FASE (POR DOADOR TIPADO)	25	650,00	16.250,00
05.01.01.007-6	IDENTIFICACAO DE DOADOR VOLUNTARIO DE CELULA TRONCO HEMATOPOETICA CADASTRADOS NO REDOME/INCA - COMPLEMENTACAO DA 1ª FASE	100	225,00	22.500,00



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

05.01.01.008-4	IDENTIFICACAO DE DOADOR VOLUNTARIO DE CELULAS TRONCO HEMATOPOETICA DE DOADORES CADASTRADOS NO REDOME/INCA-COMPLEMENTACAO DA 2ª FASE	50	150,00	7.500,00
05.01.01.009-2	CONFIRMACAO DE TIPIFICACAO DE DOADOR DE MEDULA OSSEA OU DE OUTROS PRECURSORES HEMATOPOETICO - 3ª FASE	25	1.300,00	32.500,00
05.01.02.001-2	IDENTIFICACAO DE RECEPTOR DE CELULAS-TRONCO HEMATOPOETICAS 1A FASE	100	375,00	37.500,00
05.01.02.002-0	IDENTIFICACAO DE RECEPTOR DE CELULAS-TRONCO HEMATOPOETICAS 2A FASE	50	650,00	32.500,00
05.01.02.003-9	CONFIRMACAO DE TIPIFICACAO DE RECEPTOR DE MEDULA OSSEA OU DE OUTROS PRECURSORES HEMATOPOETICOS - 3ª FASE	25	1.300,00	32.500,00
05.01.03.001-8	COLETA, ACONDICIONAMENTO E TRANSPORTE INTERNACIONAL DE CELULAS-TRONCO HEMATOPOIETICAS DE MEDULA OSSEA P/ TRANSPLANTE	1	48.000,00	48.000,00
05.01.03.002-6	FORNECIMENTO, ACONDICIONAMENTO E TRANSPORTE INTERNACIONAL DE CELULAS-TRONCO HEMATOPOETICAS DE CORDAO UMBILICAL P/ TRANSPLANTE	1	26.000,00	26.000,00
05.01.03.003-4	FORNECIMENTO, ACONDICIONAMENTO E TRANSPORTE INTERNACIONAL DE LINFOCITOS DE DOADOR NAO APARENTADO P/ TRANSPLANTE	1	10.000,00	10.000,00
05.01.03.004-2	IDENTIFICACAO INTERNACIONAL DE DOADOR NAO APARENTADO DE CELULAS-TRONCO HEMATOPOETICAS 1A FASE (POR DOADOR TIPADO)	1	400,00	400,00
05.01.03.005-0	IDENTIFICACAO INTERNACIONAL DE DOADOR NAO APARENTADO DE CELULAS-TRONCO HEMATOPOETICAS 2A FASE (POR DOADOR TIPADO)	1	1.200,00	1.200,00
05.01.03.006-9	COLETA E ACONDICIONAMENTO DE MEDULA OSSEA NO BRASIL PARA TRANSPLANTE AUTOGENICO OU DE DOADOR APARENTADO OU NAO APARENTADO	30	4.922,47	147.674,10
05.01.03.007-7	MOBILIZACAO, COLETA E ACONDICIONAMENTO DE CELULAS TRONCO HEMATOPOETICAS DE SANGUE PERIFERICO NO BRASIL PARA TRANSPLANTE AUTOGENICO OU DE DOADOR APARENTADO OU NAO APARENTADO	24.000	2.461,24	59.069.760,00
05.01.03.008-5	TRANSPORTE DE MEDULA OSSEA OU DE CELULAS TRONCO HEMATOPOETICAS DE SANGUE PERIFERICO NO BRASIL DE DOADOR NAO APARENTADO	30	1.000,00	30.000,00
05.01.03.009-3	PROCESSAMENTO DE CRIOPRESEVACAO DE MEDULA OSSEA OU DE CELULAS TRONCO HEMATOPOETICAS DE SANGUE PERIFERICO NO BRASIL PARA TRANSPLANTE AUTOGENICO	150	2.000,00	300.000,00
05.01.03.010-7	FORNECIMENTO E ACONDICIONAMENTO E TRANSPORTE NO BRASIL DE LINFOCITOS DE DOADOR NAO APARENTADO	100	3.461,24	346.124,00
05.01.03.011-5	COLETA, IDENTIFICACAO, TESTES DE SEGURANCA, PROCESSAMENTO, ARMAZENAGEM E FORNECIMENTO DE CELULAS TRONCO HEMATOPOETICAS DE CORDAO UMBILICAL E PLACENTARIO	50	3.411,18	170.559,00



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

05.01.03.012-3	TRANSPORTE DE UNIDADE DE CELULAS TRONCO HEMATOPOETICAS DE SANGUE DE CORDAO UMBILICAL E PLACENTARIO NO BRASIL	20	2.200,00	44.000,00
05.01.04.001-3	AUTO-PROVA CRUZADA EM RECEPTOR DE RIM (AUTO CROSS-MATCH)	100	45,51	4.551,00
05.01.04.002-1	IDENTIFICACAO DE DOADOR FALECIDO DE RIM / PANCREAS E RIM-PANCREAS	100	350,00	35.000,00
05.01.04.003-0	IDENTIFICACAO DE DOADOR VIVO DE RIM 1A FASE (POR DOADOR TIPADO)	100	150,00	15.000,00
05.01.04.004-8	IDENTIFICACAO DE DOADOR VIVO DE RIM 2A FASE (POR DOADOR TIPADO)	80	200,00	16.000,00
05.01.04.005-6	PROVA CRUZADA EM DOADOR VIVO CONTRA LINFOCITOS T OU B C/ ABSORCAO DE PLAQUETAS (CROSS MATCH)	100	75,85	7.585,00
05.01.04.006-4	PROVAS CRUZADAS EM DOADOR FALECIDO (CROSS MATCH)	500	300,00	150.000,00
05.01.04.007-2	PROVAS CRUZADAS EM DOADOR VIVO DE RIM (CROSS MATCH)	200	300,00	60.000,00
05.01.05.001-9	AVALIACAO DE REATIVIDADE DO RECEPTOR CONTRA PAINEL DE CLASSE I OU CLASSE II (MINIMO 30 INFÓCITOS)	200	150,00	30.000,00
05.01.05.002-7	IDENTIFICACAO DE RECEPTOR DE RIM/ PANCREAS E RIM-PANCREAS	100	350,00	35.000,00
05.01.05.003-5	AVALIAÇÃO DE REATIVIDADE CONTRA PAINEL-CLASSE I ou CLASSE II (mínimo 30 linfócitos)	200	180,00	36.000,00
05.01.05.004-3	EXAMES DE PACIENTES EM LISTA DE ESPERA PARA TRANSPLANTES	500	340,20	170.100,00
05.01.06.001-4	ANGIOGRAFIA CEREBRAL P/ DIAGNOSTICO DE MORTE ENCEFALICA (4 VASOS)	10	600,00	6.000,00
05.01.06.002-2	CINTILOGRAFIA RADIOISOTOPICA CEREBRAL P/ DIAGNOSTICO DE MORTE ENCEFALICA	10	600,00	6.000,00
05.01.06.003-0	ECO DOPPLER COLORIDO CEREBRAL P/ DIAGNOSTICO DE MORTE ENCEFALICA	300	600,00	180.000,00
05.01.06.004-9	ELETOENCEFALOGRAMA P/ DIAGNOSTICO DE MORTE ENCEFALICA	1.700	600,00	1.020.000,00
05.01.06.005-7	EXAME COMPLEMENTAR PARA DIAGNÓSTICO DE MORTE ENCEFÁLICA	2.000	600,00	1.200.000,00
05.01.07.001-0	SOROLOGIA DE POSSIVEL DOADOR DE CORNEA E ESCLERA	1.000	60,00	60.000,00
05.01.07.002-8	SOROLOGIA DE POSSIVEL DOADOR DE ORGAO OU TECIDO EXCETO CORNEA	1.000	186,00	186.000,00
05.01.07.003-6	TIPAGEM SANGUINEA ABO E OUTROS EXAMES HEMATOLOGICOS EM POSSIVEL DOADOR DE ORGAOS	2.000	15,00	30.000,00
05.01.07.004-4	EXAMES PARA A INCLUSAO EM LISTA DE CANDIDATOS A TRANSPLANTE DE CORACAO	50	2.468,83	123.441,50
05.01.07.005-2	EXAMES PARA INCLUSÃO EM LISTA DE CANDIDATOS A TRANSPLANTE DE FIGADO	100	318,52	31.852,00
05.01.07.006-0	EXAMES PARA INCLUSÃO EM LISTA DE CANDIDATOS A TRANSPLANTE DE PÂNCREAS, PULMÃO OU RIM	400	1.165,11	466.044,00



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

05.01.07.007-9	EXAMES PARA INCLUSAO EM LISTA DE CANDIDATOS A TRANSPLANTE CONJUGADO DE PANCREAS E RIM	10	1.901,59	19.015,90
05.01.07.008-7	EXAMES PARA INVESTIGAÇÃO CLÍNICA NO DOADOR VIVO DE RIM, FIGADO OU PULMÃO - 1ª Fase.	80	184,50	14.760,00
05.01.07.009-5	EXAMES PARA INVESTIGAÇÃO CLÍNICA NO DOADOR VIVO DE FIGADO-COMPLEMENTAÇÃO DA 1ª Fase.	10	257,85	2.578,50
05.01.07.010-9	EXAMES PARA INVESTIGAÇÃO CLÍNICA NO DOADOR VIVO DE RIM- COMPLEMENTAÇÃO DA 1ª FASE	50	598,02	29.901,00
05.01.07.011-7	EXAMES PARA INVESTIGAÇÃO CLÍNICA NO DOADOR VIVO DE PULMÃO-COMPLEMENTAÇÃO DA 1ª Fase.	5	221,82	1.109,10
05.01.08.001-5	BIOPSIA E EXAME ANATOMO-CITOPATOLOGICO EM PACIENTE TRANSPLANTADO	500	35,00	17.500,00
05.01.08.002-3	CONTAGEM DE CD4/CD3 EM PACIENTE TRANSPLANTADO	400	75,00	30.000,00
05.01.08.003-1	DOSAGEM DE CICLOSPORINA (EM PACIENTE TRANSPLANTADO)	2.000	52,33	104.660,00
05.01.08.004-0	DOSAGEM DE SIROLIMO (EM PACIENTE TRANSPLANTADO)	100	52,33	5.233,00
05.01.08.005-8	DOSAGEM DE TACROLIMO (EM PACIENTE TRANSPLANTADO)	10.000	52,33	523.300,00
05.01.08.006-6	EXAMES DE RADIOLOGIA EM PACIENTE TRANSPLANTADO	1.000	25,00	25.000,00
05.01.08.007-4	EXAMES MICROBIOLÓGICOS EM PACIENTE TRANSPLANTADO	2.000	15,00	30.000,00
05.01.08.008-2	SOROLOGIA EM PACIENTE TRANSPLANTADO	2.000	20,00	40.000,00
05.01.08.009-0	ULTRASSONOGRRAFIA DE ORGAO TRANSPLANTADO	2.000	12,00	24.000,00
05.01.08.010-4	DOSAGEM DE EVEROLIMO (EM PACIENTE TRANSPLANTADO)	100	52,33	5.233,00
05.02.01.001-0	AVALIACAO CLINICA DE MORTE ENCEFALICA EM MAIOR DE 2 ANOS	2.000	170,00	340.000,00
05.02.01.002-9	AVALIACAO CLINICA DE MORTE ENCEFALICA EM MENOR DE 2 ANOS	200	275,00	55.000,00
05.03.02.001-0	HEPATECTOMIA PARCIAL P/ TRANSPLANTE (DOADOR VIVO)	20	7.384,00	147.680,00
05.03.02.002-8	NEFROURETERECTOMIA UNILATERAL P/ TRANSPLANTE	150	2.123,60	318.540,00
05.03.03.001-5	MANUTENCAO HEMODINAMICA DE POSSIVEL DOADOR E TAXA DE SALA P/ RETIRADA DE ORGAOS	600	900,00	540.000,00
05.03.03.002-3	RETIRADA DE CORAÇÃO (PARA TRANSPLANTE)	20	1.170,00	23.400,00
05.03.03.003-1	RETIRADA DE CORACAO P/ PROCESSAMENTO DE VALVULA / TUBO VALVADO P/ TRANSPLANTE	120	260,00	31.200,00
05.03.03.004-0	RETIRADA DE FÍGADO (PARA TRANSPLANTE)	120	2.340,00	280.800,00
05.03.03.005-8	RETIRADA DE GLOBO OCULAR UNI / BILATERAL (P/ TRANSPLANTE)	1.000	322,38	322.380,00
05.03.03.006-6	RETIRADA DE PÂNCREAS (PARA TRANSPLANTE)	20	2.340,00	46.800,00
05.03.03.007-4	RETIRADA DE PULMÕES (PARA TRANSPLANTE)	20	2.340,00	46.800,00
05.03.03.008-2	RETIRADA UNI / BILATERAL DE RIM (PARA TRANSPLANTE) - DOADOR FALECIDO	160	1.170,00	187.200,00
05.03.03.009-0	RETIRADA DE TECIDO ÓSTEO -FASCIO-CONDRO-LIGAMENTOSO	10	1.170,00	11.700,00
05.03.03.010-4	RETIRADA DE PELE PARA TRANSPLANTE	20	1.170,00	23.400,00



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

05.03.04.001-0	COORDENACAO DE SALA CIRURGICA P/ RETIRADA DE ORGAOS E TECIDOS P/ TRANSPLANTE	600	400,00	240.000,00
05.03.04.002-9	DESLOCAMENTO INTERESTADUAL DE EQUIPE PROFISSIONAL P/ RETIRADA DE ORGAOS	10	900,00	9.000,00
05.03.04.003-7	DESLOCAMENTO DE EQUIPE PROFISSIONAL P/ RETIRADA DE ORGAOS - INTERMUNICIPAL	150	450,00	67.500,00
05.03.04.004-5	DIARIA DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA DE PROVÁVEL DOADOR DE ÓRGÃOS	400	508,63	203.452,00
05.03.04.005-3	ENTREVISTA FAMILIAR P/ DOAÇÃO DE ORGAOS DE DOADORES EM MORTE ENCEFÁLICA	1.000	420,00	420.000,00
05.03.04.006-1	ENTREVISTA FAMILIAR PARA DOAÇÃO DE TECIDOS DE DOADORES COM CORAÇÃO PARADO	1.000	420,00	420.000,00
05.03.04.008-8	CAPTACÃO DE ORGAO EFETIVAMENTE TRANSPLANTADO	600	260,00	156.000,00
05.04.01.001-8	CONTAGEM DE CELULAS ENDOTELIAIS DA CORNEA	1.000	60,00	60.000,00
05.04.01.003-4	SEPARACAO E AVALIACAO BIOMICROSCOPICA DA CORNEA	1.300	340,00	442.000,00
05.04.02.001-3	PROCESSAMENTO DE TECIDO MUSCULOESQUELETICO (05-25 GR)	20	290,00	5.800,00
05.04.02.002-1	PROCESSAMENTO DE TECIDO MUSCULOESQUELETICO (101-200 GR)	20	1.550,00	31.000,00
05.04.02.003-0	PROCESSAMENTO DE TECIDO MUSCULOESQUELETICO (201-300 GR)	20	2.210,00	44.200,00
05.04.02.004-8	PROCESSAMENTO DE TECIDO MUSCULOESQUELETICO (26-50 GR)	20	590,00	11.800,00
05.04.02.005-6	PROCESSAMENTO DE TECIDO MUSCULOESQUELETICO (51-100 GR)	20	1.140,00	22.800,00
05.04.03.001-9	PROCESSAMENTO DE TUBO VALVADO CARDIACO HUMANO	20	3.626,50	72.530,00
05.04.03.002-7	PROCESSAMENTO DE VALVULA CARDIACA HUMANA	20	3.626,50	72.530,00
05.04.04.001-4	PROCESSAMENTO DE PELE EM GLICEROL (ATÉ 1000 CM²) PARA ADULTO	20	259,13	5.182,60
05.04.04.002-2	PROCESSAMENTO DE PELE EM GLICEROL ( ATÉ 500 CM²) INFANTIL	20	259,13	5.182,60
05.05.01.001-1	TRANSPLANTE ALOGENICO DE CELULAS-TRONCO HEMATOPOETICAS DE MEDULA OSSEA - APARENTADO	40	54.934,27	2.197.370,80
05.05.01.002-0	TRANSPLANTE ALOGENICO DE CELULAS-TRONCO HEMATOPOETICAS DE MEDULA OSSEA - NAO APARENTADO	30	71.602,25	2.148.067,50
05.05.01.003-8	TRANSPLANTE ALOGENICO DE CELULAS-TRONCO HEMATOPOETICAS DE SANGUE DE CORDAO UMBILICAL DE APARENTADO	10	58.372,97	583.729,70
05.05.01.004-6	TRANSPLANTE ALOGENICO DE CELULAS-TRONCO HEMATOPOETICAS DE SANGUE DE CORDAO UMBILICAL DE NAO APARENTADO	10	71.602,25	716.022,50
05.05.01.005-4	TRANSPLANTE ALOGENICO DE CELULAS-TRONCO HEMATOPOETICAS DE SANGUE PERIFERICO - APARENTADO	80	54.939,27	4.395.141,60
05.05.01.006-2	TRANSPLANTE ALOGENICO DE CELULAS-TRONCO HEMATOPOETICAS DE SANGUE PERIFERICO - NAO APARENTADO	30	71.602,25	2.148.067,50
05.05.01.007-0	TRANSPLANTE AUTOGENICO DE CELULAS-TRONCO HEMATOPOETICAS DE MEDULA OSSEA -	80	22.968,78	1.837.502,40



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

05.05.01.008-9	TRANSPLANTE AUTOGENICO DE CELULAS-TRONCO HEMATOPOETICAS DE SANGUE PERIFERICO -	60	22.968,78	1.378.126,80
05.05.01.009-7	TRANSPLANTE DE CORNEA	1.000	2.070,00	2.070.000,00
05.05.01.010-0	TRANSPLANTE DE CORNEA (EM CIRURGIAS COMBINADAS)	100	1.129,30	112.930,00
05.05.01.011-9	TRANSPLANTE DE CORNEA (EM REOPERACOES)	100	1.129,30	112.930,00
05.05.01.012-7	TRANSPLANTE DE ESCLERA	200	776,80	155.360,00
05.05.02.004-1	TRANSPLANTE DE CORACAO	12	37.052,69	444.632,28
05.05.02.005-0	TRANSPLANTE DE FIGADO (ORGAO DE DOADOR FALECIDO)	90	68.838,89	6.195.500,10
05.05.02.006-8	TRANSPLANTE DE FIGADO (ORGAO DE DOADOR VIVO)	10	68.803,26	688.032,60
05.05.02.007-6	TRANSPLANTE DE PANCREAS	10	38.093,98	380.939,80
05.05.02.008-4	TRANSPLANTE DE PULMAO UNILATERAL	2	44.485,10	88.970,20
05.05.02.009-2	TRANSPLANTE DE RIM (ORGAO DE DOADOR FALECIDO)	140	27.622,67	3.867.173,80
05.05.02.010-6	TRANSPLANTE DE RIM (ORGAO DE DOADOR VIVO)	60	21.238,82	1.274.329,20
05.05.02.011-4	TRANSPLANTE SIMULTANEO DE PANCREAS E RIM	5	54.986,45	274.932,25
05.05.02.012-2	TRANSPLANTE DE PULMÃO BILATERAL	10	64.434,67	644.346,70
05.06.01.001-5	ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE POS-TRANSPLANTE DE CORNEA	3.000	115,00	345.000,00
05.06.01.002-3	ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE POS-TRANSPLANTE DE RIM FIGADO CORACAO PULMAO CELULAS-TRONCO HEMATOPOETICAS E/OU PANCREAS	3.000	135,00	405.000,00
05.06.01.003-1	ACOMPANHAMENTO DE DOADOR VIVO POS-DOAÇÃO DE FIGADO, PULMAO OU RIM	300	135,00	40.500,00
05.06.01.004-0	ACOMPANHAMENTO DE PACIENTES NO PRÉ TRANSPLANTE DE ÓRGÃOS	4.000	135,00	540.000,00
05.06.01.005-8	AVALIAÇÃO DO POSSÍVEL DOADOR FALECIDO DE ÓRGÃOS OU TECIDOS PARA TRANSPLANTES	2.000	215,00	430.000,00
05.06.02.001-0	INTERCORRENCIA POS TRANSPLANTE ALOGENICO DE CELULAS-TRONCO HEMATOPOETICAS - NAO APARENTADO (HOSPITAL DIA)	300	135,00	40.500,00
05.06.02.002-9	INTERCORRENCIA POS-TRANSPLANTE AUTOGENICO DE CELULAS-TRONCO HEMATOPOETICAS (HOSPITAL DIA)	500	135,00	67.500,00
05.06.02.003-7	TRATAMENTO DE INTERCORRENCIA POS-TRANSPLANTE ALOGENICO DE CELULAS-TRONCO HEMATOPOETICAS DE APARENTADO (HOSPITAL DIA)	200	135,00	27.000,00
05.06.02.004-5	TRATAMENTO DE INTERCORRÊNCIA PÓS-TRANSPLANTE DE ÓRGÃOS / CÉLULAS-TRONCO HEMATOPOÉTICAS	200	135,00	27.000,00
05.06.02.005-3	TRATAMENTO DE INTERCORRÊNCIA PÓS-TRANSPLANTE DE RIM - PÓS TRANSPLANTE CRÍTICO	800	118,05	94.440,00
05.06.02.006-1	TRATAMENTO DE INTERCORRENCIA PÓS TRANSPLANTE DE CORAÇÃO- PÓS TRANSPLANTE CRÍTICO	10	205,84	2.058,40
05.06.02.007-0	TRATAMENTO DE INTERCORRÊNCIA PÓS TRANSPLANTE DE PULMÃO UNI/BILATERAL - PÓS TRANSPLANTE CRÍTICO	10	357,97	3.579,70



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

05.06.02.008-8	TRATAMENTO DE INTERCORRENCIA PÓS TRANSPLANTE SIMULTANEO DE RIM/PÂNCREAS OU PÂNCREAS ISOLADO- PÓS TRANSPLANTE CRÍTICO	5	305,48	1.527,40
05.06.02.009-6	TRATAMENTO DE INTERCORRENCIA PÓS TRANSPLANTE DE FIGADO - PÓS TRANSPLANTE CRÍTICO	40	382,44	15.297,60
05.06.02.010-0	TRATAMENTO DE INTERCORRENCIA PÓS TRANSPLANTE ALOGÊNICO DE CÉLULAS-TRONCO HEMATOPOÉTICAS- PÓS TRANSPLANTE CRÍTICO	40	397,79	15.911,60
05.06.02.011-8	TRATAMENTO DE INTERCORRENCIA PÓS TRANSPLANTE AUTOLÓGO DE CÉLULAS-TRONCO HEMATOPOÉTICAS- PÓS TRANSPLANTE CRÍTICO	200	127,60	25.520,00
<b>TOTAL</b>		<b>87.374</b>		<b>103.714.648,73</b>

**ANEXO II – MEDICAMENTOS**

CÓDIGO	PROCEDIMENTO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
06.03.02.001-1	CICLOSPORINA 50MG (POR CAPSULA)	200	2,92	584,00
06.03.02.002-0	CICLOSPORINA 100MG (POR CAPSULA)	100	5,65	565,00
06.03.02.003-8	CICLOSPORINA 100MG/ML SOLUCAO ORAL	200	282,60	56.520,00
06.03.02.004-6	CICLOSPORINA 25MG (POR CAPSULA)	200	1,50	300,00
06.03.02.005-4	CICLOSPORINA 50 MG INJETAVEL (POR FRASCO-AMPOLA)	200	10,95	2.190,00
06.03.02.006-2	IMUNOGLOBULINA EQUINA ANTITIMOCITOS HUMANOS 100 MG INJETAVEL (POR FRASCO-AMPOLA 0,5 ML)	84	91,59	7.693,56
06.03.02.007-0	IMUNOGLOBULINA OBTIDA/COELHO ANTITIMOCITOS 200 MG INJETAVEL (POR FRASCO-AMPOLA DE 10 ML)	1.000	450,00	450.000,00
06.03.02.008-9	IMUNOGLOBULINA OBTIDA/COELHO ANTITIMOCITOS HUMANOS 100 MG INJETAVEL (POR FRASCO-AMPOLA 0,5 ML)	500	225,00	112.500,00
06.03.02.009-7	IMUNOGLOBULINA OBTIDA/COELHO ANTITIMOCITOS HUMANOS 25 MG INJETAVEL (POR FRASCO-AMPOLA 0,5 ML)	300	212,30	63.690,00
06.03.02.010-0	MUROMONABE CD3 5 MG INJETAVEL (POR AMPOLA DE 0,5 ML)	10	703,13	7.031,30
06.03.08.001-4	BASILIXIMABE 20 MG INJETAVEL (POR FRASCO-AMPOLA) P/ TRANSPLANTE	50	2.581,87	129.093,50
06.03.08.002-2	CICLOSPORINA 10 MG P/ TRANSPLANTE (POR CAPSULA)	1.000	0,71	710,00
06.03.08.003-0	CICLOSPORINA 100 MG P/ TRANSPLANTE (POR CAPSULA)	1.000	6,58	6.580,00
06.03.08.004-9	CICLOSPORINA 25 MG P/ TRANSPLANTE (POR CAPSULA)	400	1,68	672,00
06.03.08.005-7	CICLOSPORINA 50 MG P/ TRANSPLANTE (POR CAPSULA)	1.000	3,32	3.320,00
06.03.08.006-5	DACLIZUMABE 5 MG/ ML INJETAVEL P/ TRANSPLANTE (POR FRASCO DE 5 ML)	10	697,00	6.970,00
06.03.08.007-3	IMUNOGLOBULINA EQUINA ANTILINFOCITOS 100 MG INJETAVEL P/TRANSPLANTE (POR FRASCO-AMPOLA 0,5 ML)	100	91,59	9.159,00





GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

06.03.08.008-1	IMUNOGLOBULINA HIPERIMUNE ANTI-HBS - P/ TRANSPLANTE (FRASCO-AMPOLA 2 ML E 10 ML)	200	350,00	70.000,00
06.03.08.009-0	IMUNOGLOBULINA OBTIDA/COELHO ANTITIMOCITOS HUMANOS 100 MG INJETAVEL P/ TRANSPLANTE (POR FRASCO-AMPOLA 0,5 ML)	150	225,00	33.750,00
06.03.08.010-3	IMUNOGLOBULINA OBTIDA/COELHO ANTITIMOCITOS HUMANOS 25 MG INJETAVEL P/TRANSPLANTE (POR FRASCO-AMPOLA 0,5 ML)	1.000	145,55	145.550,00
06.03.08.011-1	IMUNOGLOBULINA OBTIDA/COELHOANTITIMOCITOS HUMANOS 200 MG INJETAVEL P/ TRANSPLANTE (POR FRASCO-AMPOLA 10ML)	500	450,00	225.000,00
06.03.08.012-0	METILPREDNISOLONA 500MG INJETAVEL P/TRANSPLANTE(POR FRASCO AMPOLA)	50	20,96	1.048,00
06.03.08.013-8	MICOFENOLATO DE MOFETILA 500MG P/ TRANSPLANTE (POR COMPRIMIDO)	1.200	3,90	4.680,00
06.03.08.014-6	MICOFENOLATO DE SODIO 360MG P/ TRANSPLANTE (POR COMPRIMIDO)	2.000	3,90	7.800,00
06.03.08.015-4	MUROMONABE CD3 5 MG INJETAVEL P/TRANSPLANTE (POR FRASCO AMPOLA DE 0,5 ML)	10	703,13	7.031,30
06.03.08.016-2	SIROLIMO 1MG P/ TRANSPLANTE (POR DRAGEA)	300	11,84	3.552,00
06.03.08.017-0	SIROLIMO 1MG/ML SOLUCAO ORAL P/ TRANSPLANTE (POR FRASCO DE 60ML)	300	11,84	3.552,00
06.03.08.018-9	SIROLIMO 2 MG P/ TRANSPLANTE (POR DRAGEA)	300	23,68	7.104,00
06.03.08.019-7	TACROLIMO 0,5 MG P/TRANSPLANTE (FRASCO-AMPOLA)	100	206,81	20.681,00
06.03.08.020-0	TACROLIMO 1 MG P/ TRANSPLANTE (POR CAPSULA)	500	3,61	1.805,00
06.03.08.021-9	TACROLIMO 5 MG P/ TRANSPLANTE (POR CAPSULA)	7.000	17,95	125.650,00
06.03.08.022-7	MICOFENOLATO DE SODIO 180MG P/TRANSPLANTE (POR COMPRIMIDO)	2.000	3,90	7.800,00
	RITUXIMAB 500 MG INJETAVEL	10	4.182,54	41.825,40
	VALGANCICLOVIR 450 MG (POR COMPRIMIDO)	4.000	110,09	440.360,00
	VORICONAZOL 200 MG (PÓ P/ SOL. INJETAVEL)	200	825,49	165.098,00
07.02.12.001-4	LÍQUIDO DE PRESERVAÇÃO DE CORAÇÃO P/ TRANSPLANTES (LITRO) - CUSTODIOL	60	35,00	2.100,00
07.02.12.002-2	LÍQUIDO DE PRESERVAÇÃO DE FÍGADO P/ TRANSPLANTES (LITRO)	400	615,00	246.000,00
07.02.12.003-0	LÍQUIDO DE PRESERVAÇÃO DE PÂNCREAS P/ TRANSPLANTES (LITRO)	100	615,00	61.500,00
07.02.12.004-9	LÍQUIDO DE PRESERVAÇÃO DE PULMÃO P /TRANSPLANTES (LITRO) - PERFADEX	60	81,00	4.860,00
07.02.12.005-7	LÍQUIDO DE PRESERVAÇÃO DE RIM P/ TRANSPLANTES (LITRO)	400	35,00	14.000,00
07.02.12.006-5	LÍQUIDO DE PRESERVAÇÃO P/ TRANSPLANTES DE Córnea (20 ML)	2.000	148,00	296.000,00

**ANEXO III – QUADRO RESUMO**

SERVIÇOS	VALOR TOTAL (R\$)
PROCEDIMENTOS	103.714.648,73
MEDICAMENTOS E SOLUÇÕES*	-
<b>TOTAL</b>	<b>103.714.648,73</b>

Obs.: os medicamentos serão pagos com os recursos provenientes da Portaria nº. 1.169 de 28 de dezembro de 2015.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

**ANEXO I – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**1. CONDIÇÕES**

1.1 É inexigível a licitação, por inviabilidade de competição, quando, em razão da natureza do serviço a ser prestado e da impossibilidade prática de se estabelecer o confronto entre os interessados, no mesmo nível de igualdade, certas necessidades da Administração possam ser melhor atendidas mediante o credenciamento do maior número possível de prestadores de serviço, hipótese em que a Administração procederá ao credenciamento de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas em regulamento, conforme o art. 61 da Lei Estadual nº 9.433/95.

1.2 É assegurado o acesso a qualquer interessado que preencha as exigências estabelecidas para o credenciamento, devendo ser protocolado o requerimento, instruído com a documentação pertinente, no local definido neste edital, durante todo o prazo de vigência do credenciamento.

1.3 As microempresas e empresas de pequeno porte, beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, devendo assinalar sua situação no campo correspondente no **Anexo VI**, ficando esclarecido que deverão regularizar a situação como condição para a subscrição da Autorização para a Prestação de Serviços - APS.

1.4 O prazo de análise do requerimento de credenciamento será de até **90 (noventa) dias** a contar do protocolo do pedido, prorrogável por idêntico período, mediante justificativa escrita.

1.5 Serão procedidos a novos julgamentos enquanto houver pedidos de inscrição pendentes de apreciação, incorporando-se os novos proponentes ao quadro de credenciadas.

1.6 Não serão admitidos os interessados que estejam suspensos temporariamente de participar e de licitar com a Administração Pública ou declarados inidôneos, na forma dos incisos II e III do art. 186 da Lei Estadual nº 9.433/95.

1.7 Em consonância com o art. 200 da Lei Estadual nº 9.433/95, fica impedida de participar deste credenciamento e de contratação com a Administração Pública a pessoa jurídica constituída por membros de sociedade que, em data anterior à sua criação, haja sofrido penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração ou tenha sido declarada inidônea para licitar, contratar e licitar que tenha objeto similar ao da empresa punida.

1.8 É vedado ao agente político e ao servidor público de qualquer categoria, natureza ou condição, celebrar Termos de Adesão com a Administração direta ou indireta, por si ou como representante de terceiro, sob pena de nulidade, ressalvadas as exceções legais, conforme o art. 125 da Lei Estadual nº 9.433/95.

1.9 É defeso ao servidor público transacionar com o Estado quando participar de gerência ou administração de empresa privada, de sociedade civil ou exercer comércio, na forma do inc. XI do art. 176 da Lei Estadual nº 6.677/94.

1.10 Consoante o art. 18 da Lei Estadual nº 9.433/05, não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento, da execução de obras ou serviços e do fornecimento de bens a eles necessários os demais agentes públicos, assim definidos no art. 207 do mesmo diploma, impedidos de contratar com a Administração Pública por vedação constitucional ou legal.

1.11 Não poderá participar deste credenciamento: a) autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica; b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado; c) pessoa física ou jurídica que tenha sido indicada, neste mesmo credenciamento, como subcontratada de outra proponente, quando admitida a subcontratação.

1.12 Durante o prazo de vigência do credenciamento, as credenciadas poderão ser convidadas a firmar os Termos de Adesão, nas oportunidades e quantidades de que o Credenciante necessitar, observadas as condições fixadas neste edital e as normas pertinentes.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

1.13 O credenciamento não implica no direito a efetiva prestação de serviço, a qual dar-se-á a critério da Administração, de acordo com as necessidades das unidades gestoras, as metas planejadas e programadas e a disponibilidade financeira e orçamentária.

1.14 Os serviços serão remunerados com base nos valores definidos na Portaria de abertura do Credenciamento, ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela de remuneração adotada.

1.15 É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando o Credenciante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

1.16 A admissão da fusão, cisão ou incorporação da credenciada estará condicionada à manutenção das condições de habilitação relativas à prestação do serviço, e à demonstração, perante a Administração, da inexistência de comprometimento das condições originalmente pactuadas.

1.17 As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta da dotação orçamentária definida na Portaria de abertura do Credenciamento.

1.18 Os serviços não poderão sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados pela credenciada, sob a inteira responsabilidade trabalhista, funcional e operacional desta.

1.19 A proponente deverá manter, durante todo o prazo de validade do credenciamento, todas as condições de habilitação exigidas.

1.20 Findo o período de vigência, o Credenciante, se conveniente e oportuno, poderá adotar os atos necessários à renovação do credenciamento, mediante a publicação de nova portaria, observadas as prescrições legais.

## 2. PROCEDIMENTO

2.1 Os documentos que integrarão os autos do credenciamento deverão ser apresentados pelos proponentes no original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original, para que possam ser autenticados, podendo, a critério da comissão de credenciamento, proceder-se à verificação de autenticidade através da *internet* relativamente à documentação disponibilizada em *sites* oficiais, quando disponível.

2.2 No caso de pessoas jurídicas, a representação legal do proponente para os atos do credenciamento deverá ser feita por seus sócios ou por mandatário especificamente constituído. A prova da condição de sócios far-se-á através da apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, e no caso das sociedades por ações, acompanhado do documento de eleição e posse dos administradores. A prova da condição de mandatários far-se-á mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular que contenha, preferencialmente, o conteúdo constante do modelo do **ANEXO III**, devendo ser exibida, no caso de procuração particular, a prova da legitimidade de quem outorgou os poderes.

2.3 Cada proponente poderá credenciar apenas um representante, ficando este adstrito a apenas uma representação.

2.4 Para a habilitação dos interessados no credenciamento, exigir-se-ão, exclusivamente, os documentos mencionados neste edital, os quais deverão estar dispostos ordenadamente, lacrados, indevassados, os quais deverão estar rubricados pelo representante legal da empresa, ou por seu mandatário, devendo ser identificados no anverso a razão social da empresa, o órgão credenciante, o número do credenciamento, o número do processo administrativo, o objeto do procedimento, além da expressão "**Habilitação ao Credenciamento**".

2.5 Os pedidos de credenciamento, instruídos com a documentação pertinente, deverão ser protocolados conforme disposto neste edital, admitindo-se, também, o encaminhamento por via postal, mediante aviso de recebimento.

2.6. A Comissão de credenciamento conferirá e examinará os documentos de habilitação bem como a autenticidade dos mesmos, emitindo para os proponentes inscritos no Certificado de Registro Cadastral o extrato correspondente, conferindo, após, a regularidade da documentação exigida neste instrumento.

2.7 A comissão de credenciamento poderá, a qualquer tempo, verificar a autenticidade dos documentos e a veracidade das informações prestadas por atestados, certidões e declarações, bem como solicitar outros documentos que julgar



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

necessários para a avaliação da documentação apresentada, esclarecimentos quanto aos dados apresentados e/ou informações adicionais, visando à perfeita compreensão do pleito e seu enquadramento, assinalando prazo para o interessado complementar a instrução processual, se for o caso.

2.8 Havendo necessidade da realização de inspeção local será designada data e local, notificando-se o interessado.

2.9 A comissão de credenciamento concluirá pela aptidão ou inaptidão do interessado, mediante parecer circunstanciado individualizado por proponente, o qual será submetido à consideração da autoridade superior, que emitirá o ato de deferimento ou indeferimento do pedido, conforme o caso.

2.10 Será indeferido o pedido de credenciamento do interessado que deixar de apresentar documentação ou informação exigida, que apresentá-la incompleta ou em desacordo com as disposições deste edital, facultando-se ao proponente, a qualquer tempo, a formulação de novo pedido.

2.11 Serão credenciados todos os interessados que preencham os requisitos estabelecidos.

2.12 Os resultados dos julgamentos dos pedidos de credenciamento serão publicados no Diário Oficial do Estado – DOE.

### **3. RECURSOS**

3.1 Da decisão de indeferimento do credenciamento caberá recurso à autoridade superior no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

3.2 Não serão aceitos recursos interpostos por correio eletrônico, meio magnético ou por fax.

3.3 A instrução e o encaminhamento dos recursos à autoridade superior será realizado pela comissão de credenciamento no prazo de até 03 (três) dias úteis.

3.4 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

3.5 Os recursos interpostos serão decididos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ouvida a Procuradoria Geral do Estado.

### **4. TERMO DE ADESÃO**

4.1 Decorrido o prazo recursal ou após o julgamento dos recursos interpostos, a autoridade superior divulgará o resultado final do julgamento dos pedidos de credenciamento.

4.2 O(s) proponente(s) credenciado(s) o(s) será(ão) convocado(s) a assinar o Termo de Adesão ao Credenciamento, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito ao futuro credenciamento e de descredenciamento, facultada a solicitação de sua prorrogação por igual período, por motivo justo e aceito pela Administração.

### **5. DA ALOCAÇÃO DA DEMANDA**

5.1 O Credenciante observará, quando da alocação da demanda, as condições técnicas dos credenciados e do serviço, bem como a localidade ou região onde serão executados os trabalhos.

5.2 A alocação da demanda será realizada de forma isonômica, sempre excluída a vontade da Administração na determinação da demanda por credenciado, observado o disposto no inciso V do art. 63 da Lei Estadual nº 9.433/05.

5.3 A atribuição da demanda ao prestador será feita através de sorteio eletrônico, de modo que os ganhadores iniciais, após executarem os serviços, aguardarão novamente sua vez de serem convocados até que todos os outros credenciados tenham recebido demandas.

5.4 Os interessados que ingressarem posteriormente na rede de prestadores participarão dos sorteios que forem realizados após a publicação do deferimento do pedido de inscrição no credenciamento, observada a regra do item anterior.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

5.5 Na hipótese de renovação da vigência do credenciamento, participarão dos sorteios iniciais apenas os prestadores que ainda não tenham recebido demandas, até que todos os credenciados as recebam.

5.6 Uma vez contemplados todos os credenciados, serão procedidas novas distribuições de demandas por novos sorteios eletrônicos dos quais participarão todos os credenciados.

## 6. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 Somente poderão executar os serviços os credenciados que estejam com sua documentação de habilitação regular.

6.2 O credenciamento dar-se-á de acordo com as necessidades, as metas planejadas e programadas e a disponibilidade financeira e orçamentária.

6.3 A execução dos serviços será autorizada mediante a subscrição periódica de Autorizações da Prestação de Serviços – APS, as quais contemplarão a demanda atribuída a cada um dos credenciados, o prazo de vigência do credenciamento e o valor total da respectiva autorização.

6.4 A periodicidade da emissão das Autorizações de Prestação de Serviços – APS será definida pelo Credenciante, em conformidade com a rede de prestadores então existente, observada a isonomia entre os prestadores e a rotatividade.

6.5 O credenciado será convocado para assinatura da Autorização da Prestação de Serviços – APS, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento da convocação.

6.6 Na hipótese de o credenciado não assinar a Autorização de Prestação de Serviços - APS, no prazo e nas condições estabelecidas, a Administração poderá proceder a novo sorteio, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente.

## 7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 Em consonância com o §5º do art. 6º, combinado com a letra “a” do inc. XI do art. 79 da Lei 9.433/05, os pagamentos devidos à contratada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias, contados da data de verificação do adimplemento de cada parcela, o que deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias.

7.2 Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.

7.3 A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

7.4 Será descontado da fatura/nota fiscal o valor correspondente às faltas ou atrasos na execução dos serviços ocorridos.

7.5 As faturas/notas fiscais far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a prestação do serviço, no mês anterior à realização dos serviços.

## 8. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1 Competirá ao Credenciante proceder ao acompanhamento da execução do Termo de Adesão, na forma do art. 154 da Lei Estadual 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Credenciante não eximirá à Credenciada de total responsabilidade na execução do contrato.

8.2 O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei Estadual 9.433/05, sendo certo que, esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade credenciante, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto do Termo de Adesão, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

8.3 O recebimento definitivo cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.

## 9. ILÍCITOS E DAS PENALIDADES

9.1 Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 184 e 185 da Lei estadual 9.433/05, sujeitando-se os proponentes às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

9.2 A recusa injustificada à assinatura da Autorização para a Prestação do Serviço ou a inexecução do Termo de Adesão, inclusive por atraso injustificado no cumprimento do Termo de Adesão, ensejarão a aplicação da pena de multa, observados os parâmetros estabelecidos nesta seção, sem prejuízo, na segunda hipótese, da rescisão unilateral do Termo de Adesão, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

9.2.1 Em caso de recusa injustificada do adjudicatário em firmar a Autorização para a Prestação do Serviço, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do Termo de Adesão.

9.2.2 Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do Termo de Adesão.

9.2.3 Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual 10% (dez por cento) sobre o saldo do Termo de Adesão, isto é, sobre a diferença entre o valor global do Termo de Adesão e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.

9.2.4 Em caso de atraso no cumprimento da obrigação principal, será aplicado o percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

9.2.5 Na hipótese do item anterior, se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na lei.

9.2.6 Para os casos de mero atraso ou inadimplemento de obrigação acessória, assim considerada aquela cujo descumprimento não comprometa, retarde, impeça ou embarace a execução dos serviços, em conformidade com as especificações exigíveis, será aplicada multa, nos limites máximos de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,6 % (seis décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

9.2.7 As multas previstas nestes itens não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Credenciada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

9.2.8 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia da Credenciada da faltosa, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada, se exigida, além de perde-la, a Credenciada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à Credenciada o valor de qualquer multa porventura imposta.

9.3 Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratualizar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.

9.4 Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratualizar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184 e II, III e V do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.

9.5 Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

#### 10. DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E CONTROLE DE QUALIDADE

10.1 As credenciadas deverão executar os serviços com a devida diligência e observação dos padrões de qualidade exigidos no edital, cumprindo prazos e acordos de confidencialidade de dados e informações.

10.2 O órgão ou entidade credenciada poderá, a seu critério, proceder à avaliação do desempenho dos credenciadas, que serão dela informados.

10.3 Verificado o desempenho insatisfatório, a credenciada será notificada e deverá apresentar justificativa formal no prazo de 2 (dois) dias úteis.

10.4 O desempenho insatisfatório na avaliação poderá implicar na rescisão do Termo de Adesão e aplicação das penalidades.

#### 11. RESCISÃO

11.1 A inexecução, total ou parcial do Termo de Adesão ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Estadual nº 9.433/05.

11.2 A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05.

11.3 A rescisão do contrato implica o descredenciamento do prestador, o que poderá ocorrer ainda: a) quando comprovado fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa do credenciado, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas; b) quando o credenciado deixar de apresentar as atualizações dos documentos solicitados; c) quando o credenciado deixar de atender à demanda definida sem motivo justo, previamente informado.

11.4 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do art. 168 do mesmo diploma.

11.5. O prestador poderá resilir administrativamente o contrato, de acordo com o previsto no art. 63, VIII da Lei Estadual nº 9.433/05, desde que comunique expressamente esta intenção com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**, hipótese em que será procedido ao seu descredenciamento, desde que não haja prejuízo à conclusão dos serviços já iniciados.

#### 12. REVOGAÇÃO – ANULAÇÃO

Este procedimento poderá ser revogado ou anulado nos termos do art. 122 da Lei Estadual nº 9.433/05.

#### 13. IMPUGNAÇÕES

13.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o início do recebimento dos pedidos de credenciamento, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório, cabendo à comissão decidir sobre a petição no prazo de um (1) dia útil.

13.2 Se reconhecida a procedência das impugnações ao instrumento convocatório, a Administração procederá a sua retificação e republicação, com devolução dos prazos.

13.3 Em conformidade com o inciso IX do art. 63 da Lei Estadual nº 9.433/05, qualquer usuário poderá comunicar, a qualquer tempo, a irregularidade na prestação dos serviços e/ou no faturamento.

#### 14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 A qualquer tempo, antes da data fixada para recebimento dos pedidos de credenciamento, poderá a comissão, se necessário, modificar este instrumento, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

14.2 É facultado à comissão ou autoridade superior, em qualquer fase do credenciamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

14.3 Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento, mediante ato motivado da comissão.

14.4 A teor do §11 do art. 78 da Lei Estadual nº 9.433/05, poderá a autoridade competente, até a assinatura do Termo de Adesão, excluir proponente, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento do credenciamento, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.

14.5 Os casos omissos serão dirimidos pela comissão, com observância da legislação em vigor.

14.6 Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Instrumento, prevalecerá o Foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

**ANEXO II**

**MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**

Credenciamento nº	004/2016
-------------------	----------

**Ilmo. Senhor Secretário da Saúde do Estado da Bahia**

RAZÃO SOCIAL:			
NOME FANTASIA:			
CNPJ:			
ÁREA DE ATUAÇÃO:			
ENDEREÇO:		MUNICÍPIO:	
COMPLEMENTO:			
TELEFONE (DDD):		CELULAR:	
ENDEREÇO ELETRÔNICO:		E-MAIL:	
REPRESENTANTE LEGAL:		Nº IDENTIDADE/ ORGÃO EMISSOR:	
RESPONSÁVEL TÉCNICO:		Nº CARTEIRA DO CONSELHO	

TIPO DE ESTABELECIMENTO	HOSPITAL NOTIFICADOR E DOADOR	HOSPITAL NOTIFICADOR, CAPTADOR E TRANSPLANTADOR	CAPTADOR/ TRANSPLANTADOR DE TECIDOS	CAPTADOR DE TECIDO OCULAR HUMANO	APOIO DIAGNÓSTICO	
					LABORATÓRIO	DIAGNÓSTICO DE MORTE ENCEFÁLICA

CÓDIGO	PROCEDIMENTO	QUANTITATIVO QUE SE PROPÕE A REALIZAR
05.01.01.001-7	COLETA DE SANGUE EM HEMOCENTRO P/ EXAMES DE HISTOCOMPATIBILIDADE (CADASTRO DE DOADOR NO REDOME)	
05.01.01.002-5	IDENTIFICACAO DE DOADOR APARENTADO DE CELULAS-TRONCO HEMATOPOETICAS 1A FASE (POR DOADOR TIPADO)	
05.01.01.003-3	IDENTIFICACAO DE DOADOR APARENTADO DE CELULAS-TRONCO HEMATOPOETICAS 2A FASE (POR DOADOR TIPADO)	
05.01.01.004-1	IDENTIFICACAO DE DOADOR APARENTADO DE CELULAS-TRONCO HEMATOPOETICAS 3A FASE (POR DOADOR TIPADO)	
05.01.01.005-0	IDENTIFICACAO DE DOADOR NAO APARENTADO DE CELULAS-TRONCO HEMATOPOETICAS 1A FASE (POR DOADOR TIPADO)	
05.01.01.006-8	IDENTIFICACAO DE DOADOR NAO APARENTADO DE CELULAS-TRONCO HEMATOPOETICAS 2A FASE (POR DOADOR TIPADO)	
05.01.01.007-6	IDENTIFICACAO DE DOADOR VOLUNTARIO DE CELULA TRONCO HEMATOPOETICA CADASTRADOS NO REDOME/INCA - COMPLEMENTACAO DA 1ª FASE	
05.01.01.008-4	IDENTIFICACAO DE DOADOR VOLUNTARIO DE CELULAS TRONCO HEMATOPOETICA DE DOADORES CADASTRADOS NO REDOME/INCA- COMPLEMENTACAO DA 2ª FASE	
05.01.01.009-2	CONFIRMACAO DE TIPIFICACAO DE DOADOR DE MEDULA OSSEA OU DE OUTROS PRECURSORES HEMATOPOETICO - 3ª FASE	
05.01.02.001-2	IDENTIFICACAO DE RECEPTOR DE CELULAS-TRONCO HEMATOPOETICAS 1A FASE	
05.01.02.002-0	IDENTIFICACAO DE RECEPTOR DE CELULAS-TRONCO HEMATOPOETICAS 2A FASE	



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

05.01.02.003-9	CONFIRMAÇÃO DE TIPIFICAÇÃO DE RECEPTOR DE MEDULA OSSEA OU DE OUTROS PRECURSORES HEMATOPOETICOS - 3ª FASE	
05.01.03.001-8	COLETA, ACONDICIONAMENTO E TRANSPORTE INTERNACIONAL DE CELULAS-TRONCO HEMATOPOIETICAS DE MEDULA OSSEA P/ TRANSPLANTE	
05.01.03.002-6	FORNECIMENTO, ACONDICIONAMENTO E TRANSPORTE INTERNACIONAL DE CELULAS-TRONCO HEMATOPOETICAS DE CORDAO UMBILICAL P/ TRANSPLANTE	
05.01.03.003-4	FORNECIMENTO, ACONDICIONAMENTO E TRANSPORTE INTERNACIONAL DE LINFOCITOS DE DOADOR NAO APARENTADO P/ TRANSPLANTE	
05.01.03.004-2	IDENTIFICACAO INTERNACIONAL DE DOADOR NAO APARENTADO DE CELULAS-TRONCO HEMATOPOETICAS 1A FASE (POR DOADOR TIPADO)	
05.01.03.005-0	IDENTIFICACAO INTERNACIONAL DE DOADOR NAO APARENTADO DE CELULAS-TRONCO HEMATOPOETICAS 2A FASE (POR DOADOR TIPADO)	
05.01.03.006-9	COLETA E ACONDICIONAMENTO DE MEDULA OSSEA NO BRASIL PARA TRANSPLANTE AUTOGENICO OU DE DOADOR APARENTADO OU NAO APARENTADO	
05.01.03.007-7	MOBILIZAÇÃO, COLETA E ACONDICIONAMENTO DE CELULAS TRONCO HEMATOPOETICAS DE SANGUE PERIFERICO NO BRASIL PARA TRANSPLANTE AUTOGENICO OU DE DOADOR APARENTADO OU NAO APARENTADO	
05.01.03.008-5	TRANSPORTE DE MEDULA OSSEA OU DE CELULAS TRONCO HEMATOPOETICAS DE SANGUE PERIFERICO NO BRASIL DE DOADOR NAO APARENTADO	
05.01.03.009-3	PROCESSAMENTO DE CRIOPRESEVAÇÃO DE MEDULA OSSEA OU DE CELULAS TRONCO HEMATOPOETICAS DE SANGUE PERIFERICO NO BRASIL PARA TRANSPLANTE AUTOGENICO	
05.01.03.010-7	FORNECIMENTO E ACONDICIONAMENTO E TRANSPORTE NO BRASIL DE LINFOCITOS DE DOADOR NAO APARENTADO	
05.01.03.011-5	COLETA, IDENTIFICAÇÃO, TESTES DE SEGURANÇA, PROCESSAMENTO, ARMAZENAGEM E FORNECIMENTO DE CELULAS TRONCO HEMATOPOETICAS DE CORDAO UMBILICAL E PLACENTARIO	
05.01.03.012-3	TRANSPORTE DE UNIDADE DE CELULAS TRONCO HEMATOPOETICAS DE SANGUE DE CORDAO UMBILICAL E PLACENTARIO NO BRASIL	
05.01.04.001-3	AUTO-PROVA CRUZADA EM RECEPTOR DE RIM (AUTO CROSS-MATCH)	
05.01.04.002-1	IDENTIFICACAO DE DOADOR FALECIDO DE RIM / PANCREAS E RIM-PANCREAS	
05.01.04.003-0	IDENTIFICACAO DE DOADOR VIVO DE RIM 1A FASE (POR DOADOR TIPADO)	
05.01.04.004-8	IDENTIFICACAO DE DOADOR VIVO DE RIM 2A FASE (POR DOADOR TIPADO)	
05.01.04.005-6	PROVA CRUZADA EM DOADOR VIVO CONTRA LINFOCITOS T OU B C/ ABSORCAO DE PLAQUETAS (CROSS MATCH)	
05.01.04.006-4	PROVAS CRUZADAS EM DOADOR FALECIDO (CROSS MATCH)	
05.01.04.007-2	PROVAS CRUZADAS EM DOADOR VIVO DE RIM (CROSS MATCH)	
05.01.05.001-9	AVALIACAO DE REATIVIDADE DO RECEPTOR CONTRA PAINEL DE CLASSE I OU CLASSE II (MINIMO 30 INFÓCITOS)	
05.01.05.002-7	IDENTIFICACAO DE RECEPTOR DE RIM/ PANCREAS E RIM-PANCREAS	
05.01.05.003-5	AVALIAÇÃO DE REATIVIDADE CONTRA PAINEL-CLASSE I ou CLASSE II (mínimo 30 linfócitos)	
05.01.05.004-3	EXAMES DE PACIENTES EM LISTA DE ESPERA PARA TRANSPLANTES	
05.01.06.001-4	ANGIOGRAFIA CEREBRAL P/ DIAGNOSTICO DE MORTE ENCEFALICA (4 VASOS)	
05.01.06.002-2	CINTILOGRAFIA RADIOISOTOPICA CEREBRAL P/ DIAGNOSTICO DE MORTE ENCEFALICA	
05.01.06.003-0	ECO DOPPLER COLORIDO CEREBRAL P/ DIAGNOSTICO DE MORTE ENCEFALICA	
05.01.06.004-9	ELETOENCEFALOGRAMA P/ DIAGNOSTICO DE MORTE ENCEFALICA	
05.01.06.005-7	EXAME COMPLEMENTAR PARA DIAGNÓSTICO DE MORTE ENCEFÁLICA	
05.01.07.001-0	SOROLOGIA DE POSSIVEL DOADOR DE CORNEA E ESCLERA	
05.01.07.002-8	SOROLOGIA DE POSSIVEL DOADOR DE ORGAO OU TECIDO EXCETO CORNEA	
05.01.07.003-6	TIPAGEM SANGUINEA ABO E OUTROS EXAMES HEMATOLOGICOS EM POSSIVEL DOADOR DE ORGAOS	
05.01.07.004-4	EXAMES PARA A INCLUSAO EM LISTA DE CANDIDATOS A TRANSPLANTE DE CORACAO	
05.01.07.005-2	EXAMES PARA INCLUSÃO EM LISTA DE CANDIDATOS A TRANSPLANTE DE FIGADO	
05.01.07.006-0	EXAMES PARA INCLUSÃO EM LISTA DE CANDIDATOS A TRANSPLANTE DE PÂNCREAS, PULMÃO OU RIM	



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

05.01.07.007-9	EXAMES PARA INCLUSAO EM LISTA DE CANDIDATOS A TRANSPLANTE CONJUGADO DE PANCREAS E RIM	
05.01.07.008-7	EXAMES PARA INVESTIGAÇÃO CLÍNICA NO DOADOR VIVO DE RIM, FIGADO OU PULMÃO - 1ª Fase.	
05.01.07.009-5	EXAMES PARA INVESTIGAÇÃO CLÍNICA NO DOADOR VIVO DE FIGADO-COMPLEMENTAÇÃO DA 1ª Fase.	
05.01.07.010-9	EXAMES PARA INVESTIGAÇÃO CLÍNICA NO DOADOR VIVO DE RIM- COMPLEMENTAÇÃO DA 1ª Fase	
05.01.07.011-7	EXAMES PARA INVESTIGAÇÃO CLÍNICA NO DOADOR VIVO DE PULMÃO-COMPLEMENTAÇÃO DA 1ª Fase.	
05.01.08.001-5	BIOPSIA E EXAME ANATOMO-CITOPATOLOGICO EM PACIENTE TRANSPLANTADO	
05.01.08.002-3	CONTAGEM DE CD4/CD3 EM PACIENTE TRANSPLANTADO	
05.01.08.003-1	DOSAGEM DE CICLOSPORINA (EM PACIENTE TRANSPLANTADO)	
05.01.08.004-0	DOSAGEM DE SIROLIMO (EM PACIENTE TRANSPLANTADO)	
05.01.08.005-8	DOSAGEM DE TACROLIMO (EM PACIENTE TRANSPLANTADO)	
05.01.08.006-6	EXAMES DE RADIOLOGIA EM PACIENTE TRANSPLANTADO	
05.01.08.007-4	EXAMES MICROBIOLÓGICOS EM PACIENTE TRANSPLANTADO	
05.01.08.008-2	SOROLOGIA EM PACIENTE TRANSPLANTADO	
05.01.08.009-0	ULTRASSONOGRAFIA DE ORGAO TRANSPLANTADO	
05.01.08.010-4	DOSAGEM DE EVEROLIMO (EM PACIENTE TRANSPLANTADO)	
05.02.01.001-0	AVALIAÇÃO CLÍNICA DE MORTE ENCEFÁLICA EM MAIOR DE 2 ANOS	
05.02.01.002-9	AVALIAÇÃO CLÍNICA DE MORTE ENCEFÁLICA EM MENOR DE 2 ANOS	
05.03.02.001-0	HEPATECTOMIA PARCIAL P/ TRANSPLANTE (DOADOR VIVO)	
05.03.02.002-8	NEFROURETERECTOMIA UNILATERAL P/ TRANSPLANTE	
05.03.03.001-5	MANUTENÇÃO HEMODINÂMICA DE POSSÍVEL DOADOR E TAXA DE SALA P/ RETIRADA DE ORGÃOS	
05.03.03.002-3	RETIRADA DE CORAÇÃO (PARA TRANSPLANTE)	
05.03.03.003-1	RETIRADA DE CORAÇÃO P/ PROCESSAMENTO DE VALVULA / TUBO VALVADO P/ TRANSPLANTE	
05.03.03.004-0	RETIRADA DE FÍGADO (PARA TRANSPLANTE)	
05.03.03.005-8	RETIRADA DE GLOBO OCULAR UNI / BILATERAL (P/ TRANSPLANTE)	
05.03.03.006-6	RETIRADA DE PÂNCREAS (PARA TRANSPLANTE)	
05.03.03.007-4	RETIRADA DE PULMÕES (PARA TRANSPLANTE)	
05.03.03.008-2	RETIRADA UNI / BILATERAL DE RIM (PARA TRANSPLANTE) - DOADOR FALECIDO	
05.03.03.009-0	RETIRADA DE TECIDO ÓSTEO -FASCIO-CONDRO- LIGAMENTOSO	
05.03.03.010-4	RETIRADA DE PELE PARA TRANSPLANTE	
05.03.04.001-0	COORDENAÇÃO DE SALA CIRÚRGICA P/ RETIRADA DE ORGÃOS E TECIDOS P/ TRANSPLANTE	
05.03.04.002-9	DESLOCAMENTO INTERESTADUAL DE EQUIPE PROFISSIONAL P/ RETIRADA DE ORGÃOS	
05.03.04.003-7	DESLOCAMENTO DE EQUIPE PROFISSIONAL P/ RETIRADA DE ORGÃOS - INTERMUNICIPAL	
05.03.04.004-5	DIÁRIA DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA DE PROVÁVEL DOADOR DE ÓRGÃOS	
05.03.04.005-3	ENTREVISTA FAMILIAR P/ DOAÇÃO DE ORGÃOS DE DOADORES EM MORTE ENCEFÁLICA	
05.03.04.006-1	ENTREVISTA FAMILIAR PARA DOAÇÃO DE TECIDOS DE DOADORES COM CORAÇÃO PARADO	
05.03.04.008-8	CAPTAÇÃO DE ORGAO EFETIVAMENTE TRANSPLANTADO	
05.04.01.001-8	CONTAGEM DE CELULAS ENDOTELIAIS DA CORNEA	
05.04.01.003-4	SEPARAÇÃO E AVALIAÇÃO BIOMICROSCÓPICA DA CORNEA	
05.04.02.001-3	PROCESSAMENTO DE TECIDO MUSCULOESQUELÉTICO (05-25 GR)	
05.04.02.002-1	PROCESSAMENTO DE TECIDO MUSCULOESQUELÉTICO (101-200 GR)	
05.04.02.003-0	PROCESSAMENTO DE TECIDO MUSCULOESQUELÉTICO (201-300 GR)	
05.04.02.004-8	PROCESSAMENTO DE TECIDO MUSCULOESQUELÉTICO (26-50 GR)	



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

05.04.02.005-6	PROCESSAMENTO DE TECIDO MUSCULOESQUELETICO (51-100 GR)	
05.04.03.001-9	PROCESSAMENTO DE TUBO VALVADO CARDIACO HUMANO	
05.04.03.002-7	PROCESSAMENTO DE VALVULA CARDIACA HUMANA	
05.04.04.001-4	PROCESSAMENTO DE PELE EM GLICEROL (ATÉ 1000 CM²) PARA ADULTO	
05.04.04.002-2	PROCESSAMENTO DE PELE EM GLICEROL ( ATÉ 500 CM²) INFANTIL	
05.05.01.001-1	TRANSPLANTE ALOGENICO DE CELULAS-TRONCO HEMATOPOETICAS DE MEDULA OSSEA - APARENTADO	
05.05.01.002-0	TRANSPLANTE ALOGENICO DE CELULAS-TRONCO HEMATOPOETICAS DE MEDULA OSSEA - NAO APARENTADO	
05.05.01.003-8	TRANSPLANTE ALOGENICO DE CELULAS-TRONCO HEMATOPOETICAS DE SANGUE DE CORDAO UMBILICAL DE APARENTADO	
05.05.01.004-6	TRANSPLANTE ALOGENICO DE CELULAS-TRONCO HEMATOPOETICAS DE SANGUE DE CORDAO UMBILICAL DE NAO APARENTADO	
05.05.01.005-4	TRANSPLANTE ALOGENICO DE CELULAS-TRONCO HEMATOPOETICAS DE SANGUE PERIFERICO - APARENTADO	
05.05.01.006-2	TRANSPLANTE ALOGENICO DE CELULAS-TRONCO HEMATOPOETICAS DE SANGUE PERIFERICO - NAO APARENTADO	
05.05.01.007-0	TRANSPLANTE AUTOGENICO DE CELULAS-TRONCO HEMATOPOETICAS DE MEDULA OSSEA -	
05.05.01.008-9	TRANSPLANTE AUTOGENICO DE CELULAS-TRONCO HEMATOPOETICAS DE SANGUE PERIFERICO	
05.05.01.009-7	TRANSPLANTE DE CORNEA	
05.05.01.010-0	TRANSPLANTE DE CORNEA (EM CIRURGIAS COMBINADAS)	
05.05.01.011-9	TRANSPLANTE DE CORNEA (EM REOPERACOES)	
05.05.01.012-7	TRANSPLANTE DE ESCLERA	
05.05.02.004-1	TRANSPLANTE DE CORACAO	
05.05.02.005-0	TRANSPLANTE DE FIGADO (ORGAO DE DOADOR FALECIDO)	
05.05.02.006-8	TRANSPLANTE DE FIGADO (ORGAO DE DOADOR VIVO)	
05.05.02.007-6	TRANSPLANTE DE PANCREAS	
05.05.02.008-4	TRANSPLANTE DE PULMAO UNILATERAL	
05.05.02.009-2	TRANSPLANTE DE RIM (ORGAO DE DOADOR FALECIDO)	
05.05.02.010-6	TRANSPLANTE DE RIM (ORGAO DE DOADOR VIVO)	
05.05.02.011-4	TRANSPLANTE SIMULTANEO DE PANCREAS E RIM	
05.05.02.012-2	TRANSPLANTE DE PULMÃO BILATERAL	
05.06.01.001-5	ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE POS-TRANSPLANTE DE CORNEA	
05.06.01.002-3	ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE POS-TRANSPLANTE DE RIM FIGADO CORACAO PULMAO CELULAS-TRONCO HEMATOPOETICAS E/OU PANCREAS	
05.06.01.003-1	ACOMPANHAMENTO DE DOADOR VIVO POS-DOAÇÃO DE FIGADO, PULMAO OU RIM	
05.06.01.004-0	ACOMPANHAMENTO DE PACIENTES NO PRÉ TRANSPLANTE DE ÓRGÃOS	
05.06.01.005-8	AVALIAÇÃO DO POSSÍVEL DOADOR FALECIDO DE ÓRGÃOS OU TECIDOS PARA TRANSPLANTES	
05.06.02.001-0	INTERCORRENCIA POS TRANSPLANTE ALOGENICO DE CELULAS-TRONCO HEMATOPOETICAS - NAO APARENTADO (HOSPITAL DIA)	
05.06.02.002-9	INTERCORRENCIA POS-TRANSPLANTE AUTOGENICO DE CELULAS-TRONCO HEMATOPOETICAS (HOSPITAL DIA)	
05.06.02.003-7	TRATAMENTO DE INTERCORRENCIA POS-TRANSPLANTE ALOGENICO DE CELULAS-TRONCO HEMATOPOETICAS DE APARENTADO (HOSPITAL DIA)	
05.06.02.004-5	TRATAMENTO DE INTERCORRÊNCIA PÓS-TRANSPLANTE DE ÓRGÃOS / CÉLULAS-TRONCO HEMATOPOÉTICAS	
05.06.02.005-3	TRATAMENTO DE INTERCORRÊNCIA PÓS-TRANSPLANTE DE RIM - PÓS TRANSPLANTE CRÍTICO	
05.06.02.006-1	TRATAMENTO DE INTERCORRENCIA PÓS TRANSPLANTE DE CORAÇÃO- PÓS TRANSPLANTE CRÍTICO	



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

05.06.02.007-0	TRATAMENTO DE INTERCORRÊNCIA PÓS TRANSPLANTE DE PULMÃO UNI/BILATERAL - PÓS TRANSPLANTE CRÍTICO	
05.06.02.008-8	TRATAMENTO DE INTERCORRENCIA PÓS TRANSPLANTE SIMULTANEO DE RIM/PÂNCREAS OU PÂNCREAS ISOLADO- PÓS TRANSPLANTE CRÍTICO	
05.06.02.009-6	TRATAMENTO DE INTERCORRENCIA PÓS TRANSPLANTE DE FIGADO - PÓS TRANSPLANTE CRÍTICO	
05.06.02.010-0	TRATAMENTO DE INTERCORRENCIA PÓS TRANSPLANTE ALOGÊNICO DE CÉLULAS-TRONCO HEMATOPOÉTICAS- PÓS TRANSPLANTE CRÍTICO	
05.06.02.011-8	TRATAMENTO DE INTERCORRENCIA PÓS TRANSPLANTE AUTOLÓGO DE CÉLULAS-TRONCO HEMATOPOÉTICAS- PÓS TRANSPLANTE CRÍTICO	

O proponente acima qualificado requer, através do presente documento, o seu CREDENCIAMENTO para a prestação de serviços conforme edital e regulamento publicado por esta Secretaria, declarando, sob as penas da lei, que:

- a) as informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras;
- b) qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação será informado;
- c) conhece os termos do Edital de Credenciamento bem assim das informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com as quais concorda;
- d) está de acordo com as normas e tabela de valores definidos;
- e) não se encontra suspenso, nem declarado inidôneo para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
- f) não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento;
- g) os serviços pleiteados para credenciamento são compatíveis com o seu objeto social, com o registro no Conselho profissional competente, com a experiência, a capacidade instalada, a infra-estrutura adequada à prestação dos serviços conforme exigido;
- h) realizará todas as atividades a que se propõe.

Anexando ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de credenciamento, devidamente assinada e rubricada, pede deferimento,

Local , \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

**ANEXO III**

**MODELO DE PROCURAÇÃO PARA A PRÁTICA DE ATOS CONCERNENTES AO CREDENCIAMENTO**

Credenciamento nº	004/2016
-------------------	----------

Através do presente instrumento, nomeamos e constituímos o(a) Senhor(a) ....., (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade nº ....., expedido pela ....., devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº ....., residente à rua ....., nº ..... como nosso mandatário, a quem outorgamos amplos poderes para praticar todos os atos relativos ao procedimento licitatório indicado acima, conferindo-lhe poderes para:

(apresentar proposta de preços, interpor recursos e desistir deles, contra-arrazoar, assinar Termos de Adesão e seus aditivos, negociar preços e demais condições, confessar, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame etc).

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

ANEXO IV

MINUTA DO TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

Credenciamento nº	004/2016
-------------------	----------

**TERMO DE ADESÃO A CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA  
DA SAÚDE, E A XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.**

O **ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da Secretaria da Saúde, inscrita no CNPJ n.º 05.816.630/0001-52 situada à 4ª Avenida, nº 400, Plataforma B, 2º andar, Centro Administrativo da Bahia – CAB, neste ato representado pela Exmo. Sr. Secretário da Saúde, **FÁBIO VILAS-BOAS PINTO**, devidamente autorizado por Decreto de Delegação de Competência, publicado no Diário Oficial do Estado de 08/01/2015, doravante denominado **ESTADO** e a \_\_\_\_\_ CNPJ nº \_\_\_\_\_, Inscrição Estadual/Municipal nº \_\_\_\_\_, situado à \_\_\_\_\_, credenciada por ato publicado no DOE de XX/XX/XX, processo Administrativo nº \_\_\_\_\_, Edital de Credenciamento nº 004/2016, neste ato representada pelo Sr(s). \_\_\_\_\_, portador (es) do(s) documento(s) de identidade nº \_\_\_\_\_, emitido(s) por \_\_\_\_\_, doravante denominada apenas **CREDENCIADA**, celebram o presente termo de adesão, que se regerá pela Lei Estadual nº 9.433/05, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

Constitui objeto do presente instrumento a adesão da CREDENCIADA ao sistema de credenciamento da rede de prestadores de serviços aos beneficiários do SUS especificamente para realização de procedimentos relacionados ao processo de doação, captação e transplante de órgãos e tecidos, de acordo com as especificações constantes da Portaria nº 1.169/2015, publicada no DOE de 22/10/2015 e republicada em 28/12/2015, da Instrução nº 004/2016, publicada no DOE de 07/04/2016 e da Portaria nº 407, publicada no DOE de 07/04/2016, do edital de credenciamento 004/2016 e respectivos anexos.

§1º. A execução dos serviços será autorizada mediante a subscrição periódica de Ordens de Serviços, as quais contemplarão a cota atribuída a cada um dos credenciados, observada a capacidade operacional destes indicada no requerimento de credenciamento, o prazo de vigência e o valor total da respectiva autorização.

§2º. A periodicidade da emissão das Ordens de Serviços será definida pela Coordenação do Sistema Estadual de Transplantes (COSET), em conformidade com a rede de prestadores então existente, assegurada a isonomia entre os prestadores e a rotatividade, excluída a vontade da Administração na determinação da demanda, consoante o inciso V do art. 63 da Lei Estadual nº 9.433/05.

§3º. É vedada a cessão ou transferência, total ou parcial do Termo de Adesão, bem como, sem o assentimento da SESAB, a fusão, cisão ou incorporação da credenciada, a subcontratação parcial do objeto ou a associação da credenciada com outrem, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

§4º. Os serviços objeto deste credenciamento não poderão sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo serem executados pela credenciada, sob a inteira responsabilidade trabalhista, funcional e operacional desta.

**CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DO CREDENCIAMENTO**



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

O prazo de vigência do credenciamento é de 12 (doze) meses, a contar da publicação da Portaria nº 407/2016, ocorrida no Diário Oficial do Estado – DOE, de 07/04/2016, durante o qual os credenciados poderão ser convidados a firmar as contratações, nas oportunidades e quantidades de que o Contratante necessitar, observadas as condições fixadas no procedimento e as normas pertinentes.

**Parágrafo único.** Findo o período de vigência, o Credenciante, atendido o interesse público, adotará os atos necessários à renovação do credenciamento, atendidas as prescrições legais, mediante aviso publicado no Diário Oficial do Estado.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços serão remunerados com base nos valores definidos na Portaria nº 407/2016, publicada no Diário Oficial do Estado – DOE, de 07/04/2016, ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela de remuneração adotada.

**Parágrafo único.** Nos preços fixados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da credenciada, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela credenciada das obrigações.

### **CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO**

Em consonância com o §5º do art. 6º, combinado com a letra “a” do inc. XI do art. 79 da Lei 9.433/05, os pagamentos devidos à credenciada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias, contados da data de verificação do adimplemento de cada parcela, o que deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias.

**§1º** Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir da sua regularização por parte da credenciada.

**§2º** A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

**§3º** O ESTADO descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos na execução dos serviços ocorridos no mês, com base no valor do preço vigente.

**§4º** As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a prestação do serviço, no mês anterior à realização dos serviços.

### **CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTAMENTO E REVISÃO**

Os preços são fixos e irajustáveis durante o prazo de 12 meses da data da publicação da Portaria de abertura do credenciamento.

**Parágrafo único.** Na hipótese de renovação do prazo do credenciamento, caberá à nova Portaria a fixação de preços.

### **CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA**





GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

A Credenciada, além das determinações contidas no instrumento convocatório e daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- I. Executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, utilizando equipamentos e materiais apropriados, cumprindo, dentro dos prazos estabelecidos todas as obrigações assumidas, obedecendo rigorosamente às normas técnicas;
- II. Disponibilizar todo o material de consumo necessário à realização dos serviços;
- III. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado ao ESTADO e/ou a terceiros, inclusive por seus empregados;
- IV. Comunicar ao ESTADO qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- V. Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados;
- VI. Observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal relativas à prestação dos seus serviços;
- VII. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
- VIII. Honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pela credenciada não terá nenhum vínculo jurídico com o ESTADO;
- IX. Encarregar-se exclusivamente pelo pagamento de todos os impostos, taxas e emolumentos sobre eles incidentes, prêmios de seguro de responsabilidade civil, indenização devida a terceiros por fatos oriundos dos serviços e fornecimentos contratados, além de quaisquer outras despesas incidentes, devendo apresentar, sempre que solicitado, a comprovação dos recolhimentos respectivos.
- X. Acatar apenas as solicitações de serviços emitidas por servidores formalmente autorizados pelo ESTADO;
- XI. Apresentar ao ESTADO, para efeito de pagamento, as autorizações sem qualquer rasura e que estejam preenchidas com informações mínimas, a saber: descrição do serviço, quantidade, data e nome do responsável pela autorização com o respectivo setor de trabalho;
- XII. Manter, durante a execução do termo de adesão, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação comprovadas no processo.
- XIII. Observar os seguintes princípios na prestação dos serviços;
- XIV. Garantia da integridade física dos pacientes durante o procedimento, protegendo-os de situações de risco;
- XV. Igualdade de tratamento sem quaisquer discriminações;
- XVI. Realizar, dentro das instalações da unidade, as avaliações clínicas para diagnóstico de morte encefálica, devendo a mesma preencher toda documentação necessária para comprovação da mesma;
- XVII. Comunicar à OPO/CNCDO diagnóstico de morte encefálica para acompanhamento do protocolo;
- XXVIII. Apresentar à Coordenação do Sistema Estadual de Transplantes (COSET), em até 30 (trinta) dias após a assinatura do Termo de Adesão, o plano de trabalho referente ao cumprimento das metas estabelecidas para a unidade.
- XIX. Encaminhar mensalmente à CNCDO o relatório das atividades desenvolvidas, em impresso fornecido pela CNCDO, com todos os campos preenchidos;
- XX. Encaminhar mensalmente à CNCDO o número de óbitos ocorridos na unidade hospitalar;
- XXI. Registrar em impresso próprio e no prontuário da unidade, todos os procedimentos realizados referentes ao processo doação / transplantes;
- XXII. Manter sigilo dos dados referentes ao doador;
- XXIII. Comunicar todos os óbitos com coração parado para a CIHDOTT/OPO/CNCDO;
- XXIV. Efetuar sensibilização de toda comunidade hospitalar para capacitação no Processo Doação e Transplantes de Órgãos e Tecidos que deverá ser comprovada no momento da supervisão/acompanhamento da COSET/CNCDO;
- XXV. Capacitar equipes multiprofissionais para a identificação de potencial doador de órgãos e tecidos, manter equipe médica capacitada para realização de diagnóstico de morte encefálica;



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

- XXVI. Prover meios dentro do âmbito hospitalar para realização do exame complementar para diagnóstico de morte encefálica, de preferência na beira do leito;
- XXVII. Efetuar divulgação na comunidade extra-hospitalar, através de palestras em instituições de ensino de nível superior e médio, ao menos trimestralmente e apresentar à COSET/CNCDO em relatório;
- XXVIII. Efetuar campanhas mensais na unidade, visando sensibilizar os clientes internos e externos quanto à importância da doação, ao menos trimestralmente, e apresentar à COSET/CNCDO em relatório;
- XXIX. Manter médico e enfermeiro exclusivo para CIHDOTT, este último com carga horária mínima de 30 horas/semana, respeitando os critérios estabelecidos na Portaria nº 2.600, de 21 de outubro de 2009;
- XXX. Respeitar todos os aspectos éticos e legais, de acordo estabelecido na legislação brasileira;
- XXXI. Disponibilizar-se 24 horas para as ações de doação, captação e transplante de órgãos e tecidos de acordo com o indicado pela CNCDO-BA, sendo de responsabilidade dos centros transplantadores a disponibilização de todo material necessário para o acondicionamento dos órgãos/tecidos (caixas térmicas, sacos estéreis, gelo e solução de preservação), conforme determina a legislação;
- XXXII. Conduzir todas as etapas relacionadas ao processo doação/ captação, no prazo mínimo de 12 horas para maior ou igual a 02 anos e para os menores de 02 anos o intervalo de tempo adequado respeitando os critérios estabelecidos por faixa etária (Resolução CFM nº 1.480 de 08 de agosto de 1997 do Conselho Federal de Medicina).
- XXXIII. Dispor de equipe médica com qualificação para avaliação de pacientes neurocríticos, inclusive para avaliação clínica de diagnóstico de morte encefálica e manutenção do potencial doador;
- XXXIV. Garantir a participação de pelo menos um membro da equipe da CIHDOTT ou da equipe de transplante, nos treinamentos oferecidos pela COSET / CNCDO.
- XXXV. Observar e garantir as questões de sigilo profissional;
- XXXVI. Cumprir, no que couber, o estabelecido na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento e dá outras providências, alterada pela Lei nº 10.211, de 23 de março de 2001;
- XXXVII. Cumprir, no que couber, o estabelecido na Lei nº 11.521, de 18 de setembro de 2007, que altera a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, para permitir a retirada pelo Sistema Único de Saúde de órgãos e tecidos de doadores que se encontrem em instituições hospitalares não autorizadas a realizar transplantes;
- XXXVIII. Cumprir, no que couber, o estabelecido no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, que regulamenta a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fim de transplante e tratamento, e dá outras providências.
- XXXIX. Cumprir, no que couber, o estabelecido na Resolução nº 1.480, de 8 de agosto de 1997, que institui critérios para a caracterização de morte encefálica;
- XL. Cumprir, no que couber, o estabelecido na Portaria nº 2.600, de 21 de outubro de 2009, que aprova o Regulamento Técnico do Sistema Nacional de Transplantes.
- a) Os hospitais para aderirem à Política devem constituir Comissão Intra-Hospitalar de Doação de Órgãos e Tecidos, com perfil estabelecido na Portaria nº 2.600, de 21 de outubro de 2009, para CIHDOTT Tipo II e Tipo III; possuir emergência porta aberta com atendimento prioritariamente SUS, atendimento ao trauma e / ou Neurocirurgia, Neurologia e Unidade de Terapia Intensiva.
- XLI. Cumprir, no que couber, o estabelecido na Portaria nº 2.601, de 21 de outubro de 2009, que institui, no âmbito do Sistema Nacional de Transplantes, o Plano Nacional de Implantação de Organizações de Procura de Órgãos e Tecidos – OPO.
- XLII. Cumprir, no que couber, o estabelecido na Portaria GM nº 3.407 de 05 de agosto de 1998, que aprova o Regulamento Técnico sobre as atividades de transplantes e dispõe sobre a Coordenação Nacional de Transplantes;
- XLIII. Cumprir, no que couber, o estabelecido na Resolução RDC nº 66/2009 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), que dispõe sobre o transporte no território nacional de órgãos humanos em hipotermia para fins de transplantes;
- XLIV. Cumprir, no que couber, o estabelecido na Resolução RDC nº 32/2012 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), que dispõe sobre as diretrizes para embalagens primárias utilizadas no acondicionamento de tecidos humanos para fins terapêuticos e dá outras providências;



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

- XLV. Cumprir o estabelecido na Resolução RDC nº 50/2002 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), que dispõe sobre o regulamento técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde, ou outros dispositivos legais que venham substituí-la ou complementá-la;
- XLVI. Dispor de áreas e instalações necessárias, suficientes e adequadas para a realização dos procedimentos contratados, respeitados os aspectos normativos de operacionalidade aplicáveis e previstos nos instrumentos normativos do Ministério da Saúde e da Secretaria da Saúde do Estado da Bahia;
- XLVII. Dispor de estrutura física e funcional, com equipe qualificada e capacitada para a prestação do serviço, dispondo de um conjunto de materiais e equipamentos, recursos diagnósticos e terapêuticos;
- XLVIII. Esclarecer ao responsável legal pelo paciente sobre os seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos e justificar ao mesmo, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional à execução dos procedimentos previstos neste contrato;
- XLIX. Responsabilizar-se, no caso de Hospital transplantador, pela realização dos exames necessários ao pré-transplante, para inclusão dos pacientes em lista, bem como pelos exames necessários ao transplante e ao pós-transplante;
- L. Dispor, no caso de Hospital transplantador, de equipes cirúrgicas, que deverão estar disponíveis em tempo integral, inclusive finais de semana e feriados, para realização das captações dos órgãos e tecidos, de acordo com sua habilitação junto ao SNT;
- LI. Observar os seguintes prazos máximos de resposta para os acionamentos:
- Equipe cirúrgica de Hospital Transplantador: inferior a 2 (duas) horas;
  - Equipe de captação de tecido ocular humano: inferior a 1 (uma) hora;
  - Equipe de Avaliação Clínica e Exame Complementar para Diagnóstico de Morte Encefálica: inferior a 6 (seis) horas;
  - Laboratório de Patologia Clínica e Virologia: apresentar laudo de exames no prazo máximo de 24 horas contado do recebimento do material;
  - Caso se habilite para realização de sorologias, as mesmas deverão ter laudo expedido em, no máximo, 6 (seis) horas, após recebimento do material biológico encaminhado pela CNCDO.
- LII. Apresentar mensalmente à Coordenação do Sistema Estadual de Transplantes, para fins aprovação e liberação de pagamento, a Planilha dos procedimentos relacionados ao processo doação e transplantes realizados, com código, nome do procedimento, quantidade e valores, conforme estabelecido na Portaria Estadual nº 1.169/2005.
- LIII. Apresentar à Coordenação de Processamento (COPRO/DICON/SUREGS), até o 3º (terceiro) dia útil de cada mês, a Autorização de Internamento Hospitalar (AIH) e a Autorização de Procedimentos de Alta Complexidade (APAC) ou Boletim de Produção Ambulatorial (BPA), até o 3º (terceiro) dia útil de cada mês, com as informações referentes às atividades assistenciais realizadas, na forma de AIH em meio magnético, em conformidade com os parâmetros do Ministério da Saúde, no seguinte endereço eletrônico: produção.sih@saude.ba.gov.br;

#### CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO ESTADO

O ESTADO, além das obrigações contidas neste Termo de Adesão por determinação legal, obriga-se a:

- Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;
- Estabelecer padrões técnicos de qualidade a serem adotados pela rede prestadora, avaliando o seu cumprimento;
- Extinguir o credenciamento, na forma prevista em lei;
- Orientar a rede de prestadores de serviços quanto à interpretação e o cumprimento desta Instrução, procedendo às revisões, sempre que necessário, a fim de adequá-la ao desenvolvimento científico e tecnológico, em conformidade com a realidade nacional, bem como com a legislação pertinente;



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

- V. Implementar o processo de credenciamento, coordenando e supervisionando todas as etapas, e, quando necessário, prestando esclarecimentos;
- VI. Dimensionar a demanda do serviço;
- VII. Gerenciar, orientar e monitorar o credenciamento e a rede de prestadores de serviços;
- VIII. Efetuar os devidos pagamentos ao CREDENCIADO, com os descontos e recolhimentos previstos em Lei;
- IX. Elaborar metas a serem desenvolvidas pela unidade de acordo número de óbitos, perfil da unidade e série histórica dos procedimentos referentes ao processo de doação e transplantes de órgãos (se houver), nos 03 anos anteriores à prestação do requerimento, os quais serão avaliados trimestralmente;
- X. Assegurar o cumprimento das metas de produção, tanto quantitativas quanto qualitativas, descritas no regulamento (DICON/SUREGS e COSET/SAIS);
- XI. Realizar visita técnica às unidades para liberação de funcionamento das CIHDOTTs/OPO.
- XII. Fiscalizar o serviço credenciado por intermédio de técnicos de seu quadro e executar, mediante comunicado prévio, visita técnica para comprovar a capacidade instalada e/ou a correta execução dos serviços;
- XIII. Fazer acompanhamento técnico das unidades que aderirem à Política, elaborando relatórios mensais e trimestrais para liberação dos incentivos;
- XIV. Assegurar que os princípios da igualdade, legalidade, moralidade, impessoalidade e eficiência sejam basilares das ações, normas e protocolos da SAIS/COSET;
- XV. Repassar aos Hospitais Públicos de Gestão Indireta ou Parceria Público Privado (PPP), Hospitais Federais e Municipais, aos Privados e Filantrópicos que aderirem à Política através de assinatura do Termo de Adesão, a título de subvenção, os valores referentes aos procedimentos relacionados ao processo doação e transplantes descritos na Tabela SUS/FAEC, acrescidos aos valores estabelecidos na Política Estadual de Incentivos à Doação de Órgãos, Tecidos e Transplantes;
- XVI. Repassar aos Hospitais Públicos de Gestão Direta que aderirem à Política Estadual de Transplante de Órgãos, através de assinatura do Termo de Adesão, a título de subvenção, os valores referentes aos procedimentos relacionados ao processo doação e transplantes descritos na Tabela SUS/FAEC.
- XVII. Capacitar os profissionais que compõem as CIHDOTTs.

#### CLÁUSULA OITAVA - REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente Termo de Adesão será o de:

Empreitada por preço ( ) global ( X ) unitário

#### CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE ADESÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

Competirá ao Estado proceder ao acompanhamento da execução do Termo de Adesão, na forma do art. 154 da Lei Estadual 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Estado não eximirá à CREDENCIADA de total responsabilidade na execução do Termo de Adesão.

**Parágrafo único.** O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei Estadual 9.433/05, sendo certo que, esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade estado, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

#### CLÁUSULA DECIMA - ILÍCITOS E DAS PENALIDADES

Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 184 e 185 da Lei estadual 9.433/05, sujeitando-se os proponentes às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

**§1º** A recusa injustificada à assinatura do Termo de Adesão ou a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado no cumprimento do Termo de Adesão, ensejarão a aplicação da pena de multa, observados os parâmetros estabelecidos nesta seção, sem prejuízo, na segunda hipótese, da rescisão unilateral do Termo de Adesão, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

**§2º** Em caso de recusa injustificada do adjudicatário em firmar a Autorização para a Prestação do Serviço, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do Termo de Adesão.

**§3º** Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do Termo de Adesão.

**§4º** Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual 10% (dez por cento) sobre o saldo do Termo de Adesão, isto é, sobre a diferença entre o valor global do Termo de Adesão e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.

**§5º** Em caso de atraso no cumprimento da obrigação principal, será aplicado o percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

**§6º** Na hipótese do item anterior, se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do Termo de Adesão, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na lei.

**§7º** Para os casos de mero atraso ou inadimplemento de obrigação acessória, assim considerada aquela cujo descumprimento não comprometa, retarde, impeça ou embarace a execução dos serviços, em conformidade com as especificações exigíveis, será aplicada multa, nos limites máximos de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,6 % (seis décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

**§8º** Na hipótese de o contratado se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do Termo de Adesão.

**§9º** As multas previstas nestes itens não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CREDENCIADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**§10** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada, se exigida, além de perde-la, a Credenciada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à Credenciada o valor de qualquer multa porventura imposta.

**§11** Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.

**§12** Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184 e II, III e V do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

§14 Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO**

A inexecução, total ou parcial do Termo de Adesão ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Estadual nº 9.433/05.

§1º A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05.

§2º A rescisão do Termo de Adesão implica o descredenciamento do prestador, o que poderá ocorrer ainda:  
a) quando comprovado fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa do credenciado, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas; b) quando o credenciado deixar de apresentar as atualizações dos documentos solicitados; c) quando o credenciado deixar de atender à demanda definida sem motivo justo, previamente informado.

§3º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa da credenciada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do art. 168 do mesmo diploma.

§4º O prestador poderá resilir administrativamente o Termo de Adesão, de acordo com o previsto no art. 63, VIII da Lei Estadual nº 9.433/05, desde que comunique expressamente esta intenção com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**, hipótese em que será procedido ao seu descredenciamento, desde que não haja prejuízo à conclusão dos serviços já iniciados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**

Vinculam-se a este termo de adesão, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no credenciamento referido no preâmbulo deste instrumento, da Instrução nº 004/2016, da Portaria nº 407/2016, ambas publicadas no DOE de 07/04/2016, do edital de credenciamento 004/2016 e respectivos anexos.

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Adesão.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente termo de adesão em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Salvador, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 201\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**ESTADO**

\_\_\_\_\_  
**CRENCIADA**

\_\_\_\_\_  
**Testemunha**

\_\_\_\_\_  
**Testemunha**



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

**ANEXO V**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR**

Credenciamento nº	004/2016
-------------------	----------

Declaramos, sob as penas da lei, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto no inciso V do art. 98 da Lei Estadual 9.433/05, que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre,

- ( ) nem menor de 16 anos.  
( ) nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

**ANEXO VI**

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO (LEI COMPLEMENTAR nº 123/06)  
[EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE]**

Credenciamento nº	004/2016
-------------------	----------

Para os efeitos do tratamento diferenciado da Lei Complementar nº 123/06, declaramos:

- ( ) que estamos enquadrados, no momento de requerimento de credenciamento, na condição **de microempresa** e que **não estamos incursos nas vedações a que se reporta o §4º do art. 3º da Lei complementar nº 123/06.**  
[ou]  
( ) que estamos enquadrados, no momento de requerimento de credenciamento, na condição **de empresa de pequeno porte** e que **não estamos incursos nas vedações a que se reporta o §4º do art. 3º da Lei complementar nº 123/06.**

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

**ANEXO VII**

**PROVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**ANEXO VII.1**

**MODELO DE COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO DE DESEMPENHO**

Credenciamento nº	004/2016
-------------------	----------

Declaramos, para fins de habilitação, que a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com endereço na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, prestou serviço de xxxxxxxxxxxxxxxx, atendendo integralmente as especificações contratadas, inexistindo, até a presente data, registros negativos que comprometam a prestação.

Especificação	Quantitativo	Prazo de execução

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

**ANEXO VII.2**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DOS REQUISITOS TÉCNICOS**

Credenciamento nº	004/2016
-------------------	----------

**DECLARAÇÃO FIRMADA PELO PROPONENTE**

Em cumprimento ao Instrumento Convocatório acima identificado, declaramos, para os fins da parte final do inciso IV do art. 101 da Lei estadual nº 9.433/05, termos conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento.

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA





GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

**ANEXO VII.3**

**MODELO DE INDICAÇÃO DAS INSTALAÇÕES,  
DO APARELHAMENTO E DO PESSOAL TÉCNICO**

Credenciamento nº	004/2016
-------------------	----------

Declaro, em observância ao art. 101 da Lei estadual nº 9.433/05, para fins de prova de qualificação técnica, dispor das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico, em estrita consonância com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, conforme relação abaixo, a qual poderá ser verificada por ocasião da fase de habilitação.

**1. Instalações**

- 1.1. Apresentar memorial descritivo das instalações da Unidade, compatíveis com o objeto do credenciamento.

**2. Aparelhamento**

- 2.1. Apresentar a relação dos equipamentos necessários

**3. Pessoal Técnico**

- 3.1. Relação nominal do pessoal técnico que prestará os serviços objeto do credenciamento, acompanhada da documentação pertinente:

- 3.1.1. Carteira do conselho

- 3.1.2. Diploma/certificado de conclusão de curso

- 3.1.3. Título de especialista (se couber)

- 3.1.4. Comprovação do vínculo do profissional com a empresa

3.1.4.1. A comprovação de que o pessoal técnico indicado pelo proponente vincular-se-á à execução do Termo de Adesão deverá ser feita através de uma das seguintes formas:

a) Carteira de Trabalho

b) Certidão do Conselho Profissional;

c) Contrato social;

d) Contrato de prestação de serviços;

e) Termo através do qual o profissional assumo o compromisso de integrar o quadro técnico da empresa no caso do objeto credenciado vir a ser a esta adjudicado.

**4. Documentação específica**

**4.1. Hospital Notificador/Doador e Hospital Captador/Transplantador:**

- 4.1.1. Comprovação da existência da Comissão Intra-Hospitalar de Doação de Órgãos e Tecidos – CIHDOTT com a relação dos profissionais que a compõe;



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

- 4.1.2. Relação de pessoal que compõe a CIHDOTT/OPO, indicando: cargos, especialidades e carga horária semanal, fotocópias dos certificados de formação e/ou carteira de registro nos respectivos Conselhos Profissionais;
- 4.1.3. Relação do número de leitos geral e de terapia intensiva da instituição;
- 4.1.4. Declaração dos óbitos ocorridos na unidade no ano anterior à adesão, preferencialmente com as causas do mesmo;
- 4.1.5. Declaração do solicitante do credenciamento de que está de acordo com as normas e tabelas de valores definidos para o presente Credenciamento e que realizará todos os procedimentos a que se propõe;
- 4.1.6. Relação dos equipamentos existentes na unidade para realização do diagnóstico de morte encefálica e manutenção do potencial doador de órgãos e tecidos;
- 4.1.7. Comprovação através de documentação legal, que a entidade possui no seu quadro, Responsável Técnico (médico), devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia;
- 4.1.8. Os Hospitais que são Centros Transplantadores devem apresentar no momento da adesão o número do credenciamento no Ministério da Saúde / SNT, atualizado;
- 4.1.9. Declarar disponibilidade de equipe técnica / Pessoal para atendimento de todos os requisitos contratuais, relacionados à assistência ao potencial doador em tempo hábil, conforme estabelecido na Resolução do Conselho Federal de Medicina (Resolução CFM nº 1480 de 08 de agosto de 1997).

**4.2. Estabelecimento de Saúde Captador /Transplantador de Tecidos:**

- 4.2.1. Relação do número de leitos da instituição, se houver;
- 4.2.2. Apresentar no momento da adesão o número do credenciamento no Ministério da Saúde / SNT, atualizado;
- 4.2.3. Declaração dos óbitos ocorridos na unidade no ano anterior à adesão, se houver;
- 4.2.4. Declaração do solicitante do credenciamento de que está de acordo com as normas e tabelas de valores definidos para o presente Credenciamento e que realizará todos os procedimentos a que se propõe;

**4.3. Estabelecimento de Saúde Captador de Tecido Ocular Humano**

- 4.3.1. Apresentar relação de profissionais que farão captação, com inscrição no Conselho profissional correspondente;
- 4.3.2. Apresentar capacitação em enucleação de tecido ocular ou realizar o curso oferecido pela COSET/Banco de Olhos;
- 4.3.3. Apresentar documentação do responsável técnico, que deverá ser médico especialista em oftalmologia;
- 4.3.4. Declaração do solicitante do credenciamento de que está de acordo com as normas e tabelas de valores definidos para o presente Credenciamento e que realizará todos os procedimentos a que se propõe;

**4.4. Estabelecimento de Saúde para Apoio Diagnóstico**

- 4.4.1. Anatomia Patológica e Citopatologia:



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

4.4.2. Apresentar declaração de disponibilidade do serviço em atender a solicitação da Central de Transplantes (CNCDO-BA), em horário integral, inclusive finais de semana e feriados, para realização de procedimentos de estudo histopatológico/congelação para avaliação de doadores e órgãos doados.

4.4.3. Apresentar documentação que comprove qualificação para realização de biópsia de congelação para diagnóstico de órgãos para transplantes.

4.4.4. Apresentar comprovação de experiência na realização de exames para avaliação histopatológica de órgãos sólidos e tecidos para transplantes.

**4.5. Avaliação Clínica e Exame Complementar para Diagnóstico de Morte Encefálica:**

4.5.1. Apresentar declaração de existência dos equipamentos adequados para realização de doppler transcraniano e/ou eletroencefalograma com no mínimo 21 canais, para diagnóstico de morte encefálica.

4.5.2. Apresentar documentação da equipe médica, como especialista em neurologia/neurocirurgia/neuro pediatria, para realização da avaliação clínica para diagnóstico de morte encefálica, assim como para realização e laudo de eletroencefalograma e doppler transcraniano.

4.5.3. Apresentar declaração de disponibilidade do serviço em atender a solicitação da Central de Transplantes (CNCDO-Ba), em horário integral, inclusive finais de semana e feriados, para realização dos procedimentos .

4.5.4. Declaração do solicitante do credenciamento de que está de acordo com as normas e tabelas de valores definidos para o presente Credenciamento e que realizará todos os procedimentos a que se propõe.

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA